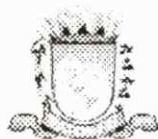


LEI MUNICIPAL Nº 6.161 de 13.06.24



PREFEITURA DE

PATOS



Câmara Municipal
de Patos

Processo PI/PE 14/2024 - Data 15/04/2024 - Hora 10:51:29
Assunto: DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORACAO DA LEI ORCAMENTARIA LDO PARA O
EXERCICIO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO (1)

LDO 2025

NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Constitucional



CLAIR & LEITÃO
CONTABILIDADE PÚBLICA



Patos/PB, 15 de abril de 2024.

Ofício nº: 111/2024 - GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssima Senhora Presidente, da
Câmara do Município de Patos/PB
Valtide Paulino dos Santos



Processo PRID 113/2024 - Data 15/04/2024 - Hora 10:49:36
Assunto: OFÍCIO Nº 111/2024 - GABINETE DO PREFEITO
ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 14/2024 - PE.
Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO()

ASSUNTO: Encaminha – Projeto de Lei nº 14/2024 - PE.

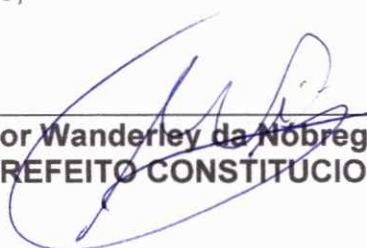
Ao tempo que renovo os votos de apreço, venho, por meio deste, usando das atribuições e competências legais, *mui* respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei em anexo, conforme abaixo:

Projeto de Lei nº 14/2024 – PE: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Por oportuno, segue em anexo, ainda, Mensagem para apreciação dessa Casa Legislativa, à qual solicito que, após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência enviado à Plenária para deliberação e, por conseguinte, aprovação.

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Nabor Wanderley da Nobrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2025, será considerada a evolução da receita nos últimos três exercícios das fontes de recursos ordinários, o comportamento da arrecadação no exercício de 2023 com base no mês de junho do corrente, a modernização da arrecadação tributária, a manutenção dos programas federais da Educação, Saúde e Assistência Social, a obtenção de recursos oriundos de convênios com os Governos Estadual e Federal, as perspectivas de crescimento da economia e a projeção do índice do IPCA de 3,51%.

A previsão das receitas de capital para o exercício de 2025 representa um considerável percentual do orçamento da Prefeitura e se refere a convênios com o Estado e União para execução de obras e aquisição de equipamentos. Estes convênios correspondem a muitos pleitos já encaminhados e protocolados junto aos Ministérios da União em sua maioria, e que ficarão na dependência das liberações por parte do Governo Federal.

As despesas serão fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para 2025, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2025, medida pela variação do IPCA e estimada em 3,51%, o custo unitário, das diversas obras priorizadas para 2025 conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, em PATOS-PB, 15 de abril de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CNPJ 09.084.815/0001-70

PROJETO DE LEI

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 06/06/2024 às 12:18 horas

Presidente



APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em, 11/06/2024 às 19:36 horas

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS



Processo PLPE 14/2024 - Data 15/04/2024 - Hora 10:51:29

Assunto: DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO()

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de PATOS e suas alterações para o exercício de 2025;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- i) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas;

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em situação de vulnerabilidade social e econômica do Município.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

- b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

- c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;
- c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
- c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

- d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2024, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação:

- a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Aumento da oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90% para a população acima de 14 (quatorze) anos;
- a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e lazer;
- a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio as atividades e extensão universitária;
- a.11. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas;

a.12. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de 2025, em consonâncias com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Melhoria da qualidade do ensino;

IV - Formação para o trabalho;

V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

b. Da saúde pública

b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Atenção Primária;

b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Atenção Especializada;

c. De habitação e saneamento básico

c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c. 2. Construção e melhoria de habitações populares.

d. De assistência social

d.1. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiências, mediante a ampliação dos atuais programas, serviços e benefícios;

d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias em vulnerabilidade social e/ou econômica;

d.4. Estimular programas de assistência comunitária;

d.5. Ajuda financeira para pessoas em vulnerabilidade social, em deslocamento para outros centros;

d.6. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

d.7. Desenvolvimento/manutenção do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituta.

d.8. Plena Universalização e contínuo aperfeiçoamento institucional do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios;

d.9. Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

d.10. Plena Gestão Democrática e Participativa;

d.11. Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;

d.12. Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados, com ênfase nas seguintes variantes:

-Política de Assistência Social;

-Serviços de Proteção Social Básica;

-Serviços de Proteção Social Especial de média e alta complexidade

-Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

d.13. Implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituta;

e. Da Cultura

e.1. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a);

e.2. Assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade da cultura.

f. Esporte

f.1. Desenvolvimento, incentivo e apoio as atividades do esporte amador, profissional e paralímpico, como forma de diminuição da vulnerabilidade social e o enfrentamento das dinâmicas da violência, com foco na inclusão social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores em situação de vulnerabilidade social;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5. Combate à seca;

a.6. Incentivo à Agricultura Familiar.

a.7. Apoio ao desenvolvimento rural.

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

b.2. Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do fomento ao empreendedorismo, ao associativismo, ao cooperativismo e a programas de geração de ocupação e renda;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2025.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

§ 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2024.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, até o nível "d", MODALIDADE DE APLICAÇÃO, (mesmo que apresentada até elemento de despesas), podendo o Poder Executivo criar elemento de despesa dentro de uma mesma ação através de Ofício, não afetando os limites de suplementação, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

Parágrafo único- O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa, não configura abertura de crédito adicional, mas tão somente ajuste contábil, a ser realizado via ofício conforme layout do Sagres-TCE-PB. Não exaurindo os limites de suplementação já autorizados.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2025 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2024;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2025;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2025, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2024;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2025, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
 - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2025.
- XI. A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência em valor equivalente a até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2025, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2021, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2025 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras das disposições legais vigentes.

Art. 16º - É vedada, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único- Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada e apreciada por modalidade de aplicação.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2025, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2025 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2025, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2025, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de junho de 2024, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que,

sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2025.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

§ 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, serviços de engenharia, compras e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2025.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como, os referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2025 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Parágrafo Único A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, será efetivada mediante Decreto.

Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as

operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês podendo suplementá-la em até 50% (cinquenta por cento) da sua proporcionalidade, não se incluem no limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento do serviço da dívida;

III - Operações de crédito;

IV - Pagamento de benefícios previdenciários e do PASEP;

V - Pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2025, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2025.

Art. 40º - As emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão obedecer ao disposto, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41º - Fica vedada apresentação de emendas que:

I - Impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação da fonte de recursos;

II - Indiquem recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

a) dotações vinculadas a programas sociais;

b) dotações de sentenças judiciais;

c) dotações com o pagamento do PASEP;

d) dotações referentes aos auxílios;

e) dotações relativas aos grupos de natureza de despesas "31", "32" e "46";

f) dotações com recursos de Convênios celebrados;

g) dotações com recursos próprios, exceto quando se tratar de recursos dentro da Unidade arrecadadora;

h) dotações do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o Orçamento de Investimentos e vice-versa.

III - sejam incompatíveis com o estabelecido no Plano Plurianual vigente;

IV - Não façam parte das prioridades e metas definidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Parágrafo único. O Poder Executivo compatibilizará ao orçamento do exercício de 2025, as emendas aprovadas nos termos dos arts. 40 e 41 desta Lei.

Art. 42º - A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência em valor equivalente a até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da mesma receita (RCL) consignada à Reserva para cobertura de Emendas Parlamentares no Código 9999.999X.XXX, para atender às emendas individuais impositivas dos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual, quando de sua tramitação no Poder Legislativo, sendo que metade deste percentual será destinada obrigatoriamente a ações e serviços públicos em saúde.

§ 1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no caput deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º Aplicam-se aos créditos decorrentes das emendas parlamentares de que trata este artigo as mesmas normas e obrigações acessórias de execução orçamentária previstas na legislação específica sobre a matéria, sendo vedada a imposição de exigências que não se apliquem igualmente ao Poder Executivo.

Art. 43º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 44º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em PATOS-PB, 15 de abril de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025



ANEXOS

RISCOS FISCAIS



A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possível ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2025, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais



AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	400.000	Contingenciamento e limitação de Empenho	400.000
Assistências Diversas	600.000	Abertura de Crédito a Partir da Reserva de Contingência	600.000
Calamidade Pública - COVID 19	1.000.000	Abertura de Crédito a Partir da Reserva de Contingência	1.000.000
SUBTOTAL	2000000	SUBTOTAL	2000000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Erustação de Receita	140.000	Limitação de Empenho	140.000
Discrepância de Projeção	260.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	260.000
SUBTOTAL	400000	SUBTOTAL	400000
TOTAL	R\$ 2.400.000,00	TOTAL	R\$ 2.400.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão - em 12 de abril de 2024 as 16:50:51

CLAIR LEITÃO MARTINS
BELTRÃO B. DE MELO
Contadora Geral CRC/PB
4.395/O-7

NABOR WANDERLEY DA
NÓBREGA FILHO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025



ANEXOS

METAS FISCAIS



Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025



Anexos de Metas Fiscais

I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V – LRF, Art. 4o, § 2º, inciso IV – “avaliação da situação financeira e atuarial”:

VI – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

OBS: Para 2025 não há concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2025

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	466.327.269,00	450.514.219,88	544.186,598	130,40	482.648.722,00	450.526.203,68	2.633.233,121	130,40	499.541.427,00	450.524.375,00	2.725.396,279	130,40
Receitas Primárias (I)	458.024.432,00	442.492.930,15	498.888,010	128,08	474.055.285,75	442.504.700,60	2.586.349,083	128,08	490.647.223,49	442.502.907,19	2.676.871,316	128,08
Despesa Total	466.327.269,00	450.514.219,88	544.186,598	130,40	482.648.722,00	450.526.203,68	2.633.233,121	130,40	499.541.427,00	450.524.375,00	2.725.396,279	130,40
Despesas Primárias (II)	453.028.874,00	437.666.770,36	471.633,264	126,69	468.884.883,00	437.678.412,21	2.558.140,419	126,69	485.295.853,00	437.676.635,10	2.647.675,329	126,69
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.995.558,00	4.826.159,79	27.254,747	1,40	5.170.402,75	4.826.288,39	28.208,664	1,40	5.351.370,49	4.826.272,09	29.195,987	1,40
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	4.995.558,00	4.826.159,79	27.254,747	1,40	5.170.402,75	4.995.075,60	28.208,664	1,45	5.351.370,49	5.169.906,76	29.195,987	1,50
Dívida Pública Consolidada	181.923.761,00	175.754.768,62	992.538,986	50,87	188.291.092,63	175.759.444,25	1.027.277,850	50,87	194.881.280,87	175.758.730,94	1.063.232,575	50,87
Dívida Consolidada Líquida	80.080.190,03	77.364.689,43	436.901,206	22,39	82.882.996,69	77.366.747,59	452.192,748	22,39	85.783.901,59	77.366.433,61	468.019,495	22,39
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB Real (Crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,00	5,03	5,07
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	18.329,13	18.329,13	18.329,13
Receita Corrente Líquida - RCL	357.599.433,00	370.115.411,00	383.069.451,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão - em 12 de abril de 2024 as 17:39:09


CLAIR LEIFÃO MARTINS
BELTRÃO B. DE MELO
Contadora Geral CRC/PB
4.395/O-7





Prefeitura Municipal de Patos
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2025

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

NABOR WANDERLEY DA
NOBREGA FILHO
PREFEITO





Prefeitura Municipal de Patos
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2025

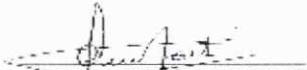
AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

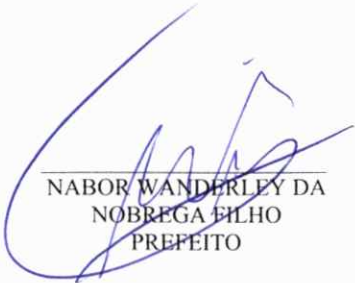
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	401.852.300	2.192.424,300	124,42	400.920.369	2.188.075,442	119,73	-797.108	(0,20)
Receitas Primárias (I)	401.602.300	2.191.060,350	124,35	400.987.781	2.187.707,657	119,71	-614.519	(0,15)
Despesa Total	401.852.300	2.192.424,300	124,42	377.664.328	2.060.459,652	112,75	-24.187.972	(6,02)
Despesas Primárias (II)	391.137.300	2.133.965,442	121,11	365.938.286	1.996.484,756	109,25	-25.199.014	(6,18)
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.465.000	57.094,908	3,24	35.049.494	191.222,901	10,46	24.584.494	234,92
Resultado Nominal	10.465.000	57.094,908	3,24	35.049.494	191.222,901	10,46	24.584.494	234,92
Dívida Pública Consolidada	169.794.965	926.366,747	52,57	169.794.965	926.366,747	50,69	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	74.731.271	407.718,592	23,14	74.731.271	407.718,592	22,31	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2023	18.329,13
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	18.329,13
Previsão da RCL para 2023	322.969.463,84
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2023	334.955.972,29

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão - em 12 de abril de 2024 às 17:40:53


CLAÍR LEIFÃO MARTINS
BELTRÃO B. DE MELO
Contadora Geral CRC/PB
4.395/O-7


NABOR WANDERLEY DA
NOBREGA FILHO
PREFEITO





Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2025

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	304.631.246	401.852.300	31,91	450.514.210	12,11	466.327.269	3,51	482.648.722	3,50	499.541.427	3,50
Receitas Primárias (I)	304.341.246	401.602.300	31,96	450.314.210	12,13	466.120.249	3,51	482.434.456	3,50	499.319.662	3,50
Despesa Total	304.631.246	401.852.300	31,91	450.514.210	12,11	466.327.269	3,51	482.648.722	3,50	499.541.427	3,50
Despesas Primárias (II)	291.931.246	391.137.300	33,98	437.666.760	11,90	453.028.874	3,51	468.884.883	3,50	485.295.853	3,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.410.000	10.465.000	(15,67)	12.647.450	20,85	13.091.375	3,51	13.549.573	3,50	14.023.809	3,50
Resultado Nominal	12.410.000	10.465.000	(15,67)	12.647.450	20,85	13.091.375	3,51	13.549.573	3,50	14.023.809	3,50
Dívida Pública Consolidada	122.345.348	169.794.965	38,78	175.754.769	3,51	181.923.761	3,51	188.291.093	3,50	194.881.281	3,50
Dívida Consolidada Líquida	65.026.612	74.731.271	14,92	77.364.689	3,52	80.080.190	3,51	82.882.997	3,50	85.783.902	3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	285.904.501	365.287.065	27,77	450.514.210	23,33	450.514.220	0,00	450.526.204	0,00	450.524.375	0,00
Reccitas Primárias (I)	285.632.328	365.059.813	27,81	450.314.210	23,35	450.314.220	0,00	450.326.198	0,00	450.324.370	0,00
Despesa Total	285.904.501	365.287.065	27,77	450.514.210	23,33	450.514.220	0,00	450.526.204	0,00	450.524.375	0,00
Despesas Primárias (II)	273.985.214	355.547.041	29,77	437.666.760	23,10	437.666.770	0,00	437.678.412	0,00	437.676.635	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	11.647.114	9.512.772	(18,33)	12.647.450	32,95	12.647.450	0,00	12.647.786	0,00	12.647.735	0,00
Resultado Nominal	11.647.114	9.512.772	(18,33)	12.647.450	32,95	12.647.450	0,00	12.647.786	0,00	12.647.735	0,00
Dívida Pública Consolidada	114.824.353	154.345.028	34,42	175.754.769	13,87	175.754.769	0,00	175.759.444	0,00	175.758.731	0,00
Dívida Consolidada Líquida	61.029.199	67.931.343	11,31	77.364.689	13,89	77.364.689	0,00	77.366.748	0,00	77.366.434	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
6,55	3,25	3,75	3,51	3,50	3,50

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão - em 12 de abril de 2024 as 17:41:33

CLAIR LEIFÃO MARTINS





Prefeitura Municipal de Patos

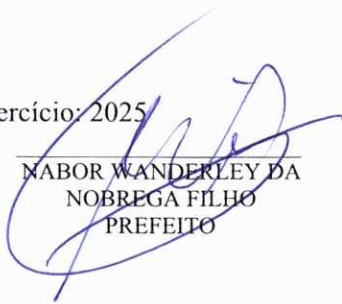
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

BELTRÃO B. DE MELO
Contadora Geral CRC/PB
4.395/O-7

Exercício: 2025


NABOR WANDERLEY DA
NOBREGA FILHO
PREFEITO





Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido



AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	16.697.021	100,00	411.570.338	100,00	425.419.140	100,00
TOTAL	16.697.021	100	411.570.338	100	425.419.140	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado	-352.842.070	100,00	45.215.533	100,00	61.727.848	100,00
TOTAL	-352.842.070	100	45.215.533	100	61.727.848	100

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão - em 12 de abril de 2024 as 17:43:53

CLAIR LEIFÃO MARTINS
BELTRÃO B. DE MELO
Contadora Geral CRC/PB
4.395/O-7

NABOR WANDERLEY DA
NOBREGA FILHO
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



Exercício: 2025

R\$ 1,00

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (d)	2021
Receitas de Capital	0	499.900	0
Alienação de Bens	0	499.900	0
Alienação de Bens Móveis	0	499.900	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	499.900	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	499.900	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	499.900	0
TOTAL	0	499.900	0
DESPESAS REALIZADAS	2023 (b)	2022 (e)	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	0	92.150	0
Investimentos	0	92.150	0
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
Despesas Correntes do RPPS			
TOTAL	0	92.150	0
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	407.750	407.750	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão - em 12 de abril de 2024 as 17:45:24

CLAIR LEIFÃO MARTINS
BELTRÃO B. DE MELO
Contadora Geral CRC/PB
4.395/O-7

NABOR WANDERLEY DA
NOBREGA FILHO
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS



MF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	13.885.656	11.742.000	15.715.000
Receitas Correntes	13.885.656	11.742.000	15.715.000
Contribuições	11.412.528	10.912.000	13.415.000
Contribuições Sociais	11.412.528	10.912.000	13.415.000
Receita Patrimonial	50.500	172.000	1.600.000
Valores Mobiliários	50.500	172.000	1.600.000
Outras Receitas Correntes	2.422.628	658.000	700.000
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	37.400	158.000	100.000
Demais Receitas Correntes	2.385.228	500.000	600.000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	25.230.396	17.132.871	24.921.500
Contribuições Sociais	17.935.400	11.682.021	17.221.500
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			1.200.000
Demais Receitas Correntes	7.294.996	5.450.850	6.500.000
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	39.116.052	28.874.871	40.636.500

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	39.115.552	2.549.871	8.036.500
Encargos Especiais	29.776.800	30.000	1.200.000
DESPESAS CORRENTES	29.766.800	30.000	1.140.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.443.300	15.000	635.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	323.500	15.000	505.000
DESPESAS DE CAPITAL	10.000		60.000
INVESTIMENTOS	10.000		60.000
Reserva de Contingência	9.338.752	2.519.871	6.836.500
Reserva de Contingência	9.338.752	2.519.871	6.836.500
Reserva de Contingência	9.338.752	2.519.871	6.836.500
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS	9.338.752	2.519.871	6.836.500
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	39.115.552	2.549.871	8.036.500
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	500	26.325.000	32.600.000
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão - em 12 de abril de 2024 as 17:47:41

CLAIR LEIFÃO MARTINS
BELTRÃO B. DE MELO
Contadora Geral CRC/PB
4.395/O-7

NABOR WANDERLEY DA
NOBREGA FILHO
PREFEITO

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial, Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo do exercício anterior
	(A)	(B)	(C) = (A-B)	(D) = (D+C)
2024	43.588.064,35	45.021.955,57	-1.433.891,22	29.948.027,12
2025	42.238.779,13	43.092.369,59	-853.590,45	29.171.874,40
2026	42.246.192,99	43.759.316,19	-1.513.123,20	27.859.920,93
2027	42.350.331,33	44.160.125,83	-1.809.794,50	26.363.600,93
2028	42.363.244,54	44.715.553,38	-2.352.308,84	24.509.040,64
2029	42.382.185,12	45.570.382,89	-3.188.197,77	22.112.185,44
2030	42.461.248,07	46.594.257,43	-4.133.009,36	19.149.313,70
2031	55.813.893,46	47.646.591,57	8.167.301,89	24.732.399,59
2032	56.521.354,58	48.584.854,97	7.936.499,61	29.905.806,87
2033	57.314.463,55	49.012.557,85	8.301.905,70	35.066.105,41
2034	58.283.358,24	49.242.014,86	9.041.343,38	40.425.000,05
2035	59.315.196,15	49.949.423,83	9.365.772,33	45.718.440,91
2036	60.132.368,01	50.461.634,15	9.670.733,86	50.930.386,22
2037	61.238.493,43	50.913.891,92	10.324.601,51	56.236.302,18
2038	62.377.164,24	51.728.387,59	10.648.776,65	61.454.628,69
2039	63.358.838,00	51.892.098,95	11.466.739,05	66.812.806,51
2040	64.701.730,62	52.538.899,37	12.162.831,25	72.232.320,86
2041	65.860.492,98	53.081.063,69	12.779.429,29	77.662.172,57
2042	63.046.329,87	53.454.499,21	9.591.830,67	81.548.398,69
2043	59.919.738,19	53.787.702,75	6.132.035,44	83.917.449,26
2044	60.765.647,77	54.400.620,37	6.365.027,40	86.262.325,35
2045	61.687.381,21	54.854.207,42	6.833.173,78	88.662.750,97
2046	62.685.823,49	54.545.086,81	8.140.736,68	91.389.734,94
2047	63.944.069,15	54.572.951,51	9.371.117,65	94.383.057,34
2048	65.085.262,64	54.434.660,12	10.650.602,52	97.627.124,36
2049	66.380.534,85	53.884.049,42	12.496.485,44	101.256.728,56
2050	68.004.505,09	52.493.174,59	15.511.330,50	105.552.746,65
2051	69.864.555,18	51.807.315,43	18.057.239,75	110.321.663,67

MATEUS RODRIGUES MT: 3120
DIRETOR E ATUÁRIO



@mateusatuário

(83) 9.9673-5650

mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB



"Vamos viver nossos sonhos...
Temos tão pouco tempo..."

2052	10.447.296,10	50.734.740,44	-40.287.444,34	100.175.673,69
2053	9.586.622,87	49.983.309,93	-40.396.687,06	90.474.813,26
2054	8.593.969,00	48.931.349,69	-40.337.380,69	81.237.956,46
2055	7.949.422,53	48.089.696,72	-40.140.274,19	72.472.926,18
2056	7.020.620,25	46.076.359,78	-39.055.739,53	64.340.740,10
2057	6.397.172,01	44.029.812,15	-37.632.640,13	56.868.779,40
2058	5.741.374,80	41.872.458,44	-36.131.083,64	50.028.081,33
2059	5.189.581,86	39.528.487,62	-34.338.905,76	43.828.535,29
2060	4.573.177,86	36.613.734,27	-32.040.556,42	38.312.433,10
2061	3.781.652,33	34.132.930,99	-30.351.278,65	33.329.663,68
2062	3.490.632,87	31.525.367,78	-28.034.734,90	28.940.825,93
2063	3.184.125,76	28.793.400,44	-25.609.274,68	25.117.873,40
2064	2.833.016,47	25.666.894,46	-22.833.877,99	21.867.470,87
2065	2.571.273,98	23.342.273,35	-20.770.999,37	19.048.015,42
2066	2.251.520,35	20.503.741,37	-18.252.221,02	16.685.447,93
2067	1.973.679,77	18.035.556,37	-16.061.876,60	14.702.930,50
2068	1.686.403,84	15.483.285,03	-13.796.881,19	13.079.037,58
2069	1.364.176,32	12.621.100,75	-11.256.924,43	11.815.672,95
2070	1.144.019,73	10.650.814,15	-9.506.794,41	10.798.255,82
2071	904.359,78	8.518.694,64	-7.614.334,85	10.021.212,94
2072	731.636,64	6.998.697,70	-6.267.061,06	9.411.365,23
2073	570.029,43	5.543.096,94	-4.973.067,51	8.949.914,30
2074	430.573,05	4.261.281,55	-3.830.708,51	8.610.973,21
2075	304.678,33	3.112.246,39	-2.807.568,05	8.374.098,69
2076	207.810,17	2.204.975,32	-1.997.165,14	8.213.426,76
2077	148.093,13	1.622.607,28	-1.474.514,15	8.100.316,78
2078	106.338,18	1.233.129,61	-1.126.791,42	8.017.891,98
2079	82.119,19	998.997,14	-916.877,95	7.953.939,75
2080	44.709,68	658.898,30	-614.188,62	7.913.090,06
2081	16.548,81	400.178,18	-383.629,37	7.888.760,29
2082	5.758,33	284.162,32	-278.403,99	7.871.925,20
2083	0,00	181.275,69	-181.275,69	7.861.472,84
2084	0,00	131.569,30	-131.569,30	7.854.239,16
2085	0,00	126.210,07	-126.210,07	7.847.621,97

MATEUS RODRIGUES MT: 3120
DIRETOR E ATUÁRIO



@mateusatuário

(83) 9.9673-5650

mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB



"Vamos viver nossos sonhos...
Temos tão pouco tempo..."

2086	0,00	110.113,62	-110.113,62	7.842.116,29
2087	0,00	83.952,95	-83.952,95	7.838.113,41
2088	0,00	58.894,43	-58.894,43	7.835.435,48
2089	0,00	34.981,92	-34.981,92	7.833.918,66
2090	0,00	12.254,16	-12.254,16	7.833.411,95
2091	0,00	11.677,34	-11.677,34	7.832.951,52
2092	0,00	11.077,96	-11.077,96	7.832.534,98
2093	0,00	0,00	0,00	7.832.534,98
2094	0,00	0,00	0,00	7.832.534,98
2095	0,00	0,00	0,00	7.832.534,98
2096	0,00	0,00	0,00	7.832.534,98
2097	0,00	0,00	0,00	7.832.534,98
2098	0,00	0,00	0,00	7.832.534,98

Nota Explicativa: As alíquotas que foram usadas para a apuração das projeções estão de acordo com a Legislação Atual. Os Fluxos atuariais estão em conformidade com a Planilha base da Secretaria de Previdência, onde constam todas as receitas previdenciárias e não somente as receitas provenientes de contribuições previdenciárias. Alíquota patronal e dos servidores usadas foram de 14,00% e 14,00% respectivamente.

Tabela 12 - LRF art 4º, §2º, inciso II, alínea c e LRF art 5º, §1º, inciso II

Ressalta-se que, assim como os cálculos atuariais, as projeções apresentadas são extremamente sensíveis às hipóteses atuariais adotadas e às informações cadastrais disponíveis.

Analisando as receitas e despesas projetadas de 2024, conforme apresentamos abaixo:

Receitas e Despesas previstas.

Conforme apurada no estudo, tem-se o seguinte quadro de Receitas e Despesas projetadas:

MATEUS RODRIGUES MT: 3120
DIRETOR E ATUÁRIO



@mateusatuário

(83) 9.9673-5650

mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB



Vamos viver nossos sonhos...
Temos tão pouco tempo...



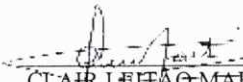
Prefeitura Municipal de Patos
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

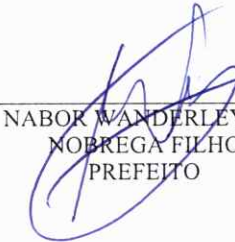
EXERCÍCIO 2025
-31-
Fls.
R\$ milhares

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL						

ONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão - em 12 de abril de 2024 as 17:48:22


CLAIR LEFFÃO MARTINS
BELTRÃO B. DE MELO
Contadora Geral CRC/PB
4.395/O-7


NABOR WANDERLEY DA
NOBREGA FILHO
PREFEITO



Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A estimativa de **margem de expansão** das **despesas** obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem de expansão** para o exercício de 2025 foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria Municipal da Receita, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das **despesas** obrigatórias de caráter continuado.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento do FPM;
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

Contabilizou-se também o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2025. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos e inativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2025



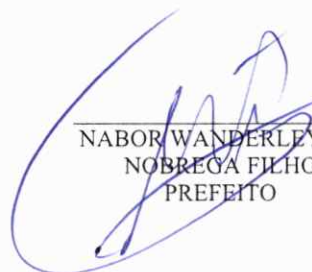
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	16.803.300
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	990.241
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.813.059
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	15.813.059
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	15.813.059
Novas DOCC	15.813.059
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0

Fonte: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão - em 12 de abril de 2024 as 17:49:03


CLAIR LEIFÃO MARTINS
BELTRÃO B. DE MELO
Contadora Geral CRC/PB
4.395/O-7


NABOR WANDERLEY DA
NOBREGA FILHO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária		
01.010	Câmara Municipal					909.997	0,20
01 031 2001 0001	Parcelamento de Dívidas Previdenciárias					233.363	0,05
Objetivo: Garantir o pagamento dos parcelamentos com o ISSMP.							
000001 4691.71 99 15001000	Outras Amortizações da Dívida Contratada				Fiscal	233.363	0,00
01 031 2001 1001	Ampliação e/ou Reforma do Prédio sede da Câmara Municipal					285.884	0,06
Objetivo: Ampliar e/ou reformar o Prédio da Câmara Municipal.							
000002 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES				Fiscal	285.884	0,00
01 031 2001 2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo					390.750	0,08
Objetivo: Manter as atividades administrativas do Poder Legislativo.							
000017 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Fiscal	390.750	0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação Orçamentária %

02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete

145.950 0,03

04 122 2001 2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete

124.730 0,03

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete, da Sub-Prefeitura de Santa Gertrudes, das Secretarias Executivas: Políticas para as Mulheres e Diversidade Humana, Comunicação e Publicidade Institucional, Relações Institucionais e Secretaria Executiva do Prefeito. Também atender os Conselhos Municipais de participação social que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

001078 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 103.510 0,00

000041 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 20.702 0,00

000042 4490.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Fiscal 518 0,00

14 243 2001 2007 Manutenção dos Conselhos Tutelares

8.281 0,00

Objetivo: Manter as atividades dos Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente Norte e Sul, inclusive com a promoção de formação continuada para os conselheiros, com a finalidade de Zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito do município.

000056 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 8.281 0,00

14 422 2001 2008 Manutenção do Centro de Referência de Atendimento a Mulher - CRAM

5.176 0,00

Objetivo: Manter o Centro de Referência de Atendimento a Mulher - CRAM, que atua na prevenção e proteção a Mulher vítima de violência buscando em suas atividades articular, inserir, gerir e ofertar política pública específica e de combate a violação de direitos da mulher.

000063 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 5.176 0,00

08 241 2001 2009 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

1.035 0,00

Objetivo: Manter o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

000069 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 1.035 0,00

08 243 2001 2010 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

2.070 0,00

Objetivo: Manter as ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive contribuições e/ou subvenções a entidades parceiras/conveniadas como a ESSOR, Ação Social Diocesana, entre outras.

000079 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 2.070 0,00

14 422 2001 2011 Manutenção da Secretaria Executiva de Políticas para a Mulher e da Diversidade Humana

4.658 0,00

Objetivo: Manter as atividades da Secretaria Executiva de Políticas para a Mulher e da Diversidade Humana, assegurando as mulheres, acesso aos seus direitos, igualdade de gênero, coordenação e articulação de políticas públicas LGBTQIA+, bem como o direito a uma vida com menos violência, e ainda promover e apoiar as campanhas de valorização da Mulher no Município.

000088 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 4.658 0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
02.011	Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos				889.255	0,19
28 843 0001 0002	Amortização e Encargos com a Dívida do INSS				53.825	0,01
Objetivo: Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de refinanciamento de dívida junto ao INSS.						
000097 4690.71 99 15001000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO				Fiscal	53.825 0,00
26 452 2001 1002	Aquisição de Veículos para STTRANS				207.020	0,04
Objetivo: Adquirir carros e motos para conduzir os trabalhos da STTRANS						
000098 4490.52 99 17520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Fiscal	207.020 0,00
26 452 2001 1003	Ampliação, Melhoria, Reforma e/ou Pavimentação da Sede da STTRANS				31.053	0,01
Objetivo: Ampliar, reformar, realizar melhorias na sede da STTRANS, bem como realizar pavimentação no entorno da sua sede.						
000099 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES				Fiscal	31.053 0,00
26 452 2001 1037	Construção, Ampliação e/ou Reformas de Infraestrutura Viária				378.847	0,08
Objetivo: Realizar serviços de obras nas vias e rodovias, sua redes e terrenos adjacentes, voltados a ampliar as condições de fluidez e de segurança do trânsito.						
001010 4490.51 99 17520000	OBRAS E INSTALAÇÕES				Fiscal	378.847 0,00
26 122 2001 2014	Manutenção da Superintendência de Trânsito e Transportes no Município de Patos				10.351	0,00
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Superintendência de Trânsito e Transportes no Município de Patos.						
000119 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Fiscal	10.351 0,00
26 452 2001 2015	Ações de Melhoria no Sistema de Trânsito				207.020	0,04
Objetivo: Executar despesas de sinalização, engenharia de tráfego, policiamento e fiscalização do trânsito, sinalização de trânsito na entrada de escolas e unidades de saúde, entre outras ações, de forma a atender as normas de segurança, fluidez e de acessibilidade, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida da população. E conforme demandas do Orçamentinho Participativo.						
000123 4490.52 99 17520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Fiscal	207.020 0,00
26 452 2001 2016	Ações de Educação para o Trânsito				1.139	0,00
Objetivo: Promover campanhas de conscientização à população sobre educação de trânsito. E conforme demandas do Orçamentinho Participativo.						
000127 4490.52 99 17520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Fiscal	1.139 0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	
02.020	Procuradoria Geral do Município		4.151.269	0,89
28 062 0001 0003	Compromissos Decorrentes de Sentenças Judiciais		4.140.400	0,89
Objetivo: Cumprir o pagamento das ações judiciais transitadas e julgadas e RPV- Requesição de Pequeno Valor.				
000130 4690.91 99 15001000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Fiscal	4.140.400	0,00
04 122 2001 2017	Manutenção da Procuradoria Geral do Município		10.869	0,00
Objetivo: Manter as atividades da Procuradoria Geral do Município, através de defesa do interesse público no Processo Judiciário.				
000144 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	10.351	0,00
001322 4490.92 99 15001000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	518	0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							
02.030	Secretaria Municipal de Administração					119.037	0,03
04 122 2001 2018	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração					119.037	0,03
Objetivo: Manter as Atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração, inclusive o Centro Administrativo Aderbal Martins, e demais setores vinculados a SECAD. Também desenvolver capacitações, incluindo a Defesa Civil e ampliar sua atuação, equipar e qualificar a guarda municipal, entre outras ações.							
001263 4490.51 99 17550000	OBRAS E INSTALAÇÕES				Fiscal	5.176	0,00
000166 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Fiscal	20.702	0,00
001160 4490.52 99 17060000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Fiscal	62.106	0,00
001264 4490.52 99 17550000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Fiscal	20.702	0,00
000167 4490.92 99 15001000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				Fiscal	10.351	0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação
Orçamentária %

02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos

62.106 0,01

28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos

62.106 0,01

Objetivo: Manter as despesas administrativas e operacionais do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos.

000184 4490.52 99 18020000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade 51.755 0,00

001333 4490.92 99 18020000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Seguridade 10.351 0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	
02.040	Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão		8.893.579	1,91
28 843 0001 0006	Amortização e Encargos da Dívida Contratada		103.510	0,02
Objetivo: Realizar o pagamento do principal e encargos de dívida contratada junto a ENERGISA, GAGEPA, entre outras.				
000189 4690.71 99 15001000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	103.510	0,00
28 843 0001 0007	Amortização e Encargos com a Dívida do INSS		2.142.657	0,46
Objetivo: Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de refinanciamento de dívida junto ao INSS.				
000190 4690.71 99 15001000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	2.070.200	0,00
001319 4690.71 99 17200000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	51.755	0,00
001317 4690.71 99 17210000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	20.702	0,00
28 843 0001 0009	Amortização e Encargos da Dívida com ISSMP		3.157.055	0,68
Objetivo: Pagar a amortização e os encargos resultantes de parcelamentos junto ao ISSMP.				
000193 4691.71 99 15001000	Outras Amortizações da Dívida Contratada	Fiscal	2.774.068	0,00
001321 4691.71 99 17200000	Outras Amortizações da Dívida Contratada	Fiscal	362.285	0,00
001318 4691.71 99 17210000	Outras Amortizações da Dívida Contratada	Fiscal	20.702	0,00
28 843 0001 0010	Amortização e Encargos da Dívida Fazendária		1.966.690	0,42
Objetivo: Pagar a amortização e os encargos resultantes de parcelamentos Fazendários junto a PGFN e/ou Receita Federal.				
000194 4690.71 99 15001000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	1.966.690	0,00
28 843 0001 0011	Amortização e Encargos da Dívida do Programa de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas		1.500.895	0,32
Objetivo: Realizar o pagamento da amortização e dos encargos de financiamento junto ao Programa de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.				
000195 4690.71 99 15001000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	1.500.895	0,00
04 123 2001 2019	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão		10.351	0,00
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, incluindo os setores: Tesouraria, Contabilidade, Orçamento Participativo, Portal da Transparência, Geoprocessamento, Execução Orçamentária, entre outros.				
000209 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	10.351	0,00
04 126 2001 2021	Adequação, Gerenciamento e Manutenção do SIAFIC		12.421	0,00
Objetivo: Manter as ações de adequação, gerenciamento e manutenção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, ajustando ao padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.				
000216 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	12.421	0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária		
02.050	Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos					15.527	0,00
04 122 2001 2022	Manutenção da Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos					15.527	0,00
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária do Município de Patos.							
000230 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Fiscal	15.527	0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							
02.060	Controladoria Geral do Município					10.351	0,00
04 124 2001 2023	Manutenção da Controladoria Geral do Município					10.351	0,00
Objetivo: Manter as atividades da Controladoria Geral do Município - CGM, como órgão central de controle interno do Poder Executivo, onde compete: supervisionar a ouvidoria pública, promover a defesa do patrimônio público, análise da despesa pública e de atos administrativos, formular e gerir as políticas de acesso a informação, entre outras ações.							
000243 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Fiscal	10.351	0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação Orçamentária %

02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas de Patos

16.887.140 3,62

17 512 1004 1004 Ações de Saneamento Básico

1.573.352 0,34

Objetivo: Promover ações de saneamento básico como a construção de Canais, Aterro sanitário, esgotamento sanitário e resíduos sólidos em localidades do município ainda não contempladas, inclusive no distrito de Santa Gertrudes, entre outras ações com sustentabilidade. E conforme demandas do Orçamento participativo.

000244 4490.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fiscal 10.351 0,00

000245 4490.39 99 17000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fiscal 51.755 0,00

000246 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 10.351 0,00

000247 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 1.500.895 0,00

15 451 1004 1005 Melhoria de Infra-Estrutura Urbana e/ou de Comunidades da Zona Rural

13.618.811 2,92

Objetivo: Construção, recuperação e/ou revitalização de pavimentação (asfáltica, paralelepípedo) em ruas, avenidas e/ou comunidades do município ainda não contempladas, obras de drenagem em pontos críticos do município, abertura de ruas e avenidas, conclusão da avenida Lagoa dos Patos e outras, obras de acesso e ligação entre bairros e localidades, conclusão da alça sudoeste, restauração de ruas e avenidas com adequação de calçadas, obras de melhoria da acessibilidade e mobilidade, praças, parques, Cemitérios, entre outras obras. E conforme demandas do Orçamento Participativo.

000248 4490.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fiscal 10.351 0,00

000249 4490.39 99 17000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fiscal 51.755 0,00

000250 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 1.035.100 0,00

000251 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 10.299.245 0,00

001157 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 1.035.100 0,00

001158 4490.51 99 17060000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 41.404 0,00

001147 4490.51 99 17200000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 310.530 0,00

001313 4490.51 99 17210000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 672.815 0,00

000082 4490.51 99 17550000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 20.702 0,00

001314 4490.52 99 17210000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 51.755 0,00

000089 4490.52 99 17550000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 90.054 0,00

15 451 1004 1007 Aquisição e Desapropriação de Imóveis

310.530 0,07

Objetivo: Adquirir e/ou desapropriar imóveis para o interesse público.

000253 4490.61 99 15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Fiscal 310.530 0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação Orçamentária %

02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas de Patos

16.887.140 3,62

18 544 1004 1008 Ações de Infraestrutura Hídrica

1.159.312 0,25

Objetivo: Construir e ou ampliar obras de reservação hídrica tais como: açudes, barragens, cisternas, adutoras perfuração e instalação de poços, desassoreamento e/ou revitalizações de açudes, construção e/ou ampliação de caixas d'água e redes de distribuição de água, entre outras obras que venham a melhorar/ampliar o abastecimento de água do município. E conforme demandas do Orçamento Participativo.

000255 4490.39 99 17000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	103.510	0,00
001290 4490.39 99 17010000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	10.351	0,00
000256 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	20.702	0,00
000257 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	931.590	0,00
001292 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	93.159	0,00
15 122 1004 2024 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas de Patos		225.135	0,05

Objetivo: Manter as atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas de Patos, compreendendo: setor de obras, serviços topográficos, manutenção, recuperação e construção de infraestrutura rural e urbana, análise e aprovação de projetos de infraestrutura das obras públicas na forma da legislação, fiscalização de obras, entre outros.

000275 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	518	0,00
001184 4490.51 99 17200000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	51.755	0,00
000277 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	15.527	0,00
001327 4490.52 99 17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	51.755	0,00
001185 4490.52 99 17200000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	51.755	0,00
000279 4490.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	1.035	0,00
000280 4490.92 99 17000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	1.035	0,00
001186 4490.92 99 17200000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	51.755	0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação
Orçamentária %

02.080 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo de Patos

11.387 0,00

04 122 1004 2025 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo de Patos

11.387 0,00

Objetivo: Manter as atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo de Patos, bem como implementar ações de fomento ao empreendedorismo, através de eventos como: Festival Gastronômico, feira de calçados, feira noturna natalina, feira de plantas ornamentais, artesanatos, Patos ExpoModa, Patos mostra negócios, dentre outros, também ações voltadas ao cooperativismo, geração de trabalho, emprego e renda, cursos de capacitação profissional, entre outras ações.

000302 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 518 0,00

000303 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 10.351 0,00

000304 4490.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Fiscal 518 0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação Orçamentária %

02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

18.107.530 3,88

12 361 1003 1011 Aquisição de Equipamentos para Estruturação do Ensino Fundamental

2.535.995 0,54

Objetivo: Adquirir equipamentos diversos para estruturação do ensino fundamental do município de Patos, tais como: mobiliários, veículos, ônibus escolar, ar condicionados, entre outros. E conforme demandas do Orçamentinho Participativo.

000305 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	103.510	0,00
000306 4490.52 99 15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	414.040	0,00
000307 4490.52 99 15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	517.550	0,00
000651 4490.52 99 15431030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	51.755	0,00
000308 4490.52 99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	828.080	0,00
000309 4490.52 99 15710000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	621.060	0,00

12 361 1003 1012 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolas de Ensino Fundamental

2.950.035 0,63

Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar escolas de ensino fundamental no município de Patos, implantação de laboratórios, entre outros, a fim de suprir as necessidades de vagas e melhorar a qualidade do ensino no município de Patos. E conforme demandas do Orçamento Participativo.

000310 4490.51 99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	103.510	0,00
000311 4490.51 99 15401030 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	414.040	0,00
000312 4490.51 99 15421030 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	517.550	0,00
000655 4490.51 99 15431030 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	51.755	0,00
000313 4490.51 99 15690000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.035.100	0,00
000314 4490.51 99 15710000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	828.080	0,00

12 365 1003 1013 Aquisição de Equipamentos para Estruturação do Ensino Infantil

2.018.445 0,43

Objetivo: Adquirir equipamentos diversos para estruturação do ensino infantil do município de Patos.

000315 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	103.510	0,00
000316 4490.52 99 15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	414.040	0,00
000317 4490.52 99 15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	414.040	0,00
000661 4490.52 99 15431030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	51.755	0,00
000318 4490.52 99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	517.550	0,00
000319 4490.52 99 15710000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	517.550	0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação
Orçamentária %

02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

18.107.530 3,88

12 365 1003 1014 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolas de Ensino Infantil e Creches

3.798.817 0,81

Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar escolas de ensino infantil e creches no município de Patos, implantação de áreas recreativas, bibliotecas e brinquedotecas, entre outros. E conforme demandas do Orçamento e Orçamentinho Participativo.

000320 4490.51 99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 51.755 0,00

000321 4490.51 99 15401030 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 517.550 0,00

000322 4490.51 99 15421030 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 828.080 0,00

001003 4490.51 99 15431030 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 20.702 0,00

000323 4490.51 99 15690000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 1.035.100 0,00

000324 4490.51 99 15710000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 1.345.630 0,00

12 361 1003 1015 Construção e/ou Reforma de Quadras e/ou Ginásios Poliesportivos Escolares

1.418.087 0,30

Objetivo: Construir e/ou reformar Quadras e/ou Ginásios poliesportivos escolares para a rede municipal de ensino do município de Patos, entre elas: Quadras das Escolas Aristides Hamad, João Rodrigues Amorim, Sady Agaba, Anesio Leão, entre outras. E conforme demandas do Orçamento e Orçamentinho Participativo.

000325 4490.51 99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 51.755 0,00

000878 4490.51 99 15401030 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 20.702 0,00

000326 4490.51 99 15690000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 517.550 0,00

000999 4490.51 99 15710000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 828.080 0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação
Orçamentária %

02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

18.107.530 3,88

12 361 1003 1036 Ações de Infraestrutura em Educação

5.123.746 1,10

Objetivo: Implantar, ampliar e/ou estruturar a Infraestrutura em Educação do Município de Patos, inclusive com a Construção de Centro de Formação para Professores, aquisição de veículos e/ou equipamentos em geral, entre outras ações. E conforme demandas do Orçamento Participativo.

000220 4490.51 99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	10.351	0,00
000233 4490.51 99 15401030 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	103.510	0,00
000252 4490.51 99 15421030 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	31.053	0,00
000260 4490.51 99 15431030 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	10.351	0,00
000261 4490.51 99 15690000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	82.808	0,00
000266 4490.51 99 15710000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	4.554.440	0,00
001046 4490.51 99 15750000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	62.106	0,00
000276 4490.51 99 17550000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	5.176	0,00
000270 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	10.351	0,00
000289 4490.52 99 15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	51.755	0,00
000290 4490.52 99 15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	20.702	0,00
000501 4490.52 99 15431030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	10.351	0,00
000578 4490.52 99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	10.351	0,00
000579 4490.52 99 15710000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	103.510	0,00
001047 4490.52 99 15750000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	20.702	0,00
000491 4490.52 99 17550000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.176	0,00
000646 4490.92 99 15001001 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	10.351	0,00
000647 4490.92 99 15690000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	10.351	0,00
000648 4490.92 99 15710000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	10.351	0,00

12 361 1003 2026 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE

26.396 0,01

Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental com recursos próprios do município - MDE, incluindo ações de apoio ao programa primeira infância - PAI, incentivo ao desenvolvimento sustentável, sempre em conformidade com o plano municipal de educação do município.

000345 4490.51 99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	518	0,00
000346 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	20.702	0,00
000347 4490.92 99 15001001 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	5.176	0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
02.090	Secretaria Municipal de Educação de Patos				18.107.530	3,88
12 365 1003 2027	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche - MDE				10.351	0,00
Objetivo: Manter as atividades da Educação Infantil - Creche com recursos próprios do município - MDE, incluindo ações de apoio ao programa primeira infância - PAI, incentivo ao desenvolvimento sustentável, sempre em conformidade com o plano municipal de educação do município.						
000364 4490.52 99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Fiscal	9.833 0,00
000365 4490.92 99 15001001	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				Fiscal	518 0,00
12 361 1003 2028	Manutenção de Outros Programas do FNDE				18.116	0,00
Objetivo: Manter as atividades de outros programas do FNDE (Programa de Apoio Sist. Ensino para Atendimento do EJA- PEJA, Programa Brasil Afabetizado, entre outros), com recursos do FNDE, sempre em conformidade com o plano municipal de educação do município.						
000379 4490.30 99 15690000	MATERIAL DE CONSUMO				Fiscal	518 0,00
000380 4490.51 99 15690000	OBRAS E INSTALAÇÕES				Fiscal	518 0,00
000381 4490.52 99 15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Fiscal	15.527 0,00
000382 4490.61 99 15690000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS				Fiscal	1.035 0,00
000383 4490.92 99 15690000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				Fiscal	518 0,00
12 361 1003 2031	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%				41.404	0,01
Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 30% para atender a outras despesas do FUNDEB, sempre em conformidade com o plano municipal de educação do município.						
000417 4490.52 99 15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Fiscal	20.702 0,00
001026 4490.52 99 15431030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Fiscal	20.702 0,00
12 361 1003 2033	Manutenção do Salário Educação -QSE				20.702	0,00
Objetivo: Manter a cota municipal de Salário Educação						
000435 4490.52 99 15500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Fiscal	20.702 0,00
12 365 1003 2036	Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%				13.457	0,00
Objetivo: Manter as atividades da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%, sempre em conformidade com o plano municipal de educação do município.						
000464 4490.52 99 15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Fiscal	5.176 0,00
001039 4490.52 99 15431030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Fiscal	8.281 0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação Orçamentária %

02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

18.107.530 3,88

12 361 1003 2037 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Outros Recursos

23.808 0,01

Objetivo: Manter as atividades e ações da Secretaria de Educação não vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, dentre elas: aquisição de fardamento escolar, manutenção de biblioteca pública, Telecentros de inclusão digital, ensino profissionalizante, realização de eventos/datas comemorativas, entre outras ações, sempre em conformidade com o plano municipal de educação do município. E conforme demandas do Orçamentinho Participativo.

000489 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	518	0,00
001298 4490.51 99 15750000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	10.351	0,00
000490 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.035	0,00
001299 4490.52 99 15750000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	10.351	0,00
000492 4490.61 99 15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	518	0,00
000493 4490.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	1.035	0,00
12 122 1003 2038 Manutenção do Conselho Municipal de Educação de Patos		10.351	0,00
Objetivo: Manter as Atividades do Conselho Municipal de Educação.			
000500 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	10.351	0,00
12 361 1003 2091 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação - MDE		6.212	0,00
Objetivo: Manter as Atividades da Sede da Secretaria de Educação com recursos próprios do Município - MDE, sempre em conformidade com o plano municipal de educação do município.			
001181 4490.51 99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	518	0,00
001182 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.176	0,00
001183 4490.92 99 15001001 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	518	0,00
12 361 1003 2092 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação - FUNDEB 30%		27.948	0,01
Objetivo: Manter as Atividades da Sede da Secretaria de Educação com recursos do FUNDEB 30%, sempre em conformidade com o plano municipal de educação do município.			
001200 4490.51 99 15401030 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.035	0,00
001201 4490.52 99 15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	25.878	0,00
001202 4490.92 99 15401030 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	1.035	0,00
12 365 1003 2093 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola - MDE		10.869	0,00
Objetivo: Manter as atividades da Educação Infantil - Pré Escola com recursos próprios do município - MDE, incluindo o programa de apoio a primeira infância - PAI, e visando também o desenvolvimento sustentável.			
001239 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	10.351	0,00
001240 4490.92 99 15001001 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	518	0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação
Orçamentária %

02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

18.107.530 3,88

12 365 1003 2095 Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola - Fundeb 30%

52.791 0,01

Objetivo: Manter as atividades da Educação Infantil - Pré Escola, com recursos do Fundeb 30%.

001257 4490.52 99 15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 51.755 0,00

001258 4490.92 99 15401030 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Fiscal 518 0,00

001259 4490.92 99 15421030 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Fiscal 518 0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação
Orçamentária %

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 1016 Ações de Infraestrutura em Saúde

1.818.673 0,39

1.792.794 0,38

Objetivo: Construir, ampliar, reformar e/ou adquirir Veículos e equipamentos em geral destinados para melhorar a Infra-Estrutura em Saúde do município de Patos, tais como: construção de Melhorias Sanitárias Dimiciliares; Saneamento Básico, Melhorias Habitacionais, Sistemas de Abastecimento D'Água, Centro de Zoonoses, Canil Municipal, construção, ampliação e/ou reforma de imóveis para a saúde, aquisição de equipamentos, veículos/motos, entre outros. E conforme demandas do Orçamento e Orçamentinho Participativo.

000507 4490.39 99 16310000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	5.176	0,00
000508 4490.39 99 16320000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	5.176	0,00
000505 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	20.702	0,00
000506 4490.51 99 16310000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	931.590	0,00
000511 4490.51 99 16320000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	103.510	0,00
000502 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	82.808	0,00
000503 4490.52 99 16310000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	103.510	0,00
000504 4490.52 99 16320000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	517.550	0,00
000567 4490.52 99 17550000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	20.702	0,00
000571 4490.92 99 16310000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade	1.035	0,00
000568 4490.92 99 16320000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade	1.035	0,00
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos - SEMUSA		13.975	0,00

Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Patos, da Secretaria Executiva de Proteção e Bem-Estar Animal, Fundo Municipal de Proteção aos Animais, Subvenções Sociais instituídas em Leis, ações de enfrentamento e combate a Pandemias (COVID e/ou outros), serviços de codificação de animais por chip, capacitação de servidores, entre outras ações de saúde. E conforme demandas do Orçamento Participativo.

000531 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	518	0,00
000532 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	10.351	0,00
000533 4490.61 99 15001002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Seguridade	518	0,00
001283 4490.92 99 15001002 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade	2.070	0,00
001284 4490.93 99 15001002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Seguridade	518	0,00
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos		11.904	0,00

Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Patos - Outros Recursos, inclusive conv. de cooperação com o PROCOP, ações de enfrentamento e combate a Pandemias (COVID e/ou outros), entre outras ações de saúde.

000564 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	10.351	0,00
000569 4490.61 99 15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Seguridade	518	0,00
000570 4490.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade	1.035	0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação
Orçamentária %

02.110 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos

518.069 0,11

16 482 1004 1009 Melhorias Habitacionais

238.073 0,05

Objetivo: Construir e/ou reformar unidades habitacionais no município de Patos, de acordo com as necessidades e/ou parcerias firmadas.

000283 4490.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fiscal 10.351 0,00

000284 4490.39 99 17000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fiscal 10.351 0,00

000281 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 20.702 0,00

000282 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 196.669 0,00

08 244 1001 1035 Ações de Infraestrutura em Assistência Social

238.074 0,05

Objetivo: Estruturar a rede de serviços de Assistência Social, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos, tais como: construção, aplicação e/ou reforma de imóveis para a Assistência Social em geral, construção de Centro Dia do Idoso, abrigo para moradores de rua, aquisição de Veículos e/ou Equipamentos, entre outros. E conforme demandas do Orçamento Participativo.

000576 4490.30 99 16650000 MATERIAL DE CONSUMO

Seguridade 2.070 0,00

000577 4490.39 99 16650000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Seguridade 3.105 0,00

001276 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Seguridade 5.176 0,00

001278 4490.51 99 16650000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Seguridade 15.527 0,00

000574 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Seguridade 93.159 0,00

001277 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade 5.176 0,00

001279 4490.52 99 16650000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade 82.808 0,00

000575 4490.52 99 17010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade 10.351 0,00

000278 4490.52 99 17550000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade 20.702 0,00

08 244 1001 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos

23.290 0,00

Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Patos.

000600 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Seguridade 518 0,00

000601 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade 20.702 0,00

000602 4490.61 99 15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Seguridade 1.035 0,00

000603 4490.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Seguridade 1.035 0,00

14 306 1001 2045 Manutenção do Banco de Alimentos

10.351 0,00

Objetivo: Manter as ações necessárias a arrecadação de alimentos provenientes de doações de forma a combater os desperdícios e minimizar os efeitos da fome, complementando as refeições diárias da população assistida.

000614 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade 10.351 0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
02.110	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos				518.069	0,11
08 306 1001 2047	Manutenção de Unidade de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar				3.105	0,00
Objetivo: Manter as atividades das Unidades de apoio à distribuição de alimentos da Agricultura Familiar, visando o desenvolvimento sustentável de projetos de inclusão social e produtiva e o fortalecimento de sistemas agroalimentares de base agroecológica e solidária.						
000625 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Seguridade	3.105 0,00
08 244 1001 2049	Manutenção das Atividades dos Conselhos Afins a Política de Assistência Social				5.176	0,00
Objetivo: Manter os conselhos afins a política de Assistência Social existentes: Conselho Municipal dos Direitos da Criança - CMDCA, Conselho Municipal da Pessoa idosa - CMPI, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDPD, Conselho Municipal da Mulher - CMM, entre outros.						
000634 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Seguridade	5.176 0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática					Esfera	Dotação	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						Orçamentária	
02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos						6.348.271	1,36
20 605 1004 1021 Implantação de Sistema de Abastecimento D'água em Territórios Rurais						1.066.154	0,23
Objetivo: Construir e/ou implantar em territórios rurais do município, açudes, barragens subterrâneas, cisternas, perfuração e instalação de poços, desassoreamento e/ou revitalizações de açudes, construção e/ou ampliação de caixas d'agua e redes de distribuição de água, entre outras obras que venham a melhorar/ampliar o abastecimento de água do município. E conforme demandas do Orçamento Participativo.							
000635 4490.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						Fiscal	5.176 0,00
000636 4490.39 99 17000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						Fiscal	51.755 0,00
000637 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES						Fiscal	20.702 0,00
000638 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES						Fiscal	972.994 0,00
000639 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						Fiscal	5.176 0,00
000640 4490.52 99 17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						Fiscal	10.351 0,00
20 608 1004 1022 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e/ou Agropecuários						2.194.412	0,47
Objetivo: Adquirir Máquinas e Implementos Agrícolas e/ou Agropecuários, tais como: Retroescavadeira, Caçambas, Caminhão, Escavadeira Hidráulica, Trator de Pneus, Trator de Esteira, Caminhão Pipa, Perfuratriz, entre outros, como também, equipamentos adequados para desassoreamento de açudes, equipamentos para possibilitar aos pequenos e médios produtores rurais mecanizar sua lavoura (debulhador de milho e/ou outros), equipamentos para estruturação de Matadouro, entre outros. E conforme demandas do Orçamento Participativo.							
000641 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						Fiscal	10.351 0,00
000642 4490.52 99 17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						Fiscal	2.070.200 0,00
001207 4490.52 99 17010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						Fiscal	51.755 0,00
001187 4490.52 99 17200000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						Fiscal	10.351 0,00
001206 4490.52 99 17550000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						Fiscal	51.755 0,00
20 608 1004 1023 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Infra Estrutura e Serviços Rurais e/ou Agropecuários						3.074.248	0,66
Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar obras de infraestrutura e serviços Rurais e/ou Agropecuários, tais como: obras de acesso e ligação entre localidades, abertura de estradas, pavimentação, infraestrutura básica em projetos de assentamento, construção de passagens molhadas, mata-burros, matadouro, Centro de comercialização de animais e produtos agropecuários, entre outros. E conforme demandas do Orçamento Participativo.							
000133 4490.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						Fiscal	5.176 0,00
000643 4490.39 99 17000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						Fiscal	20.702 0,00
000644 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES						Fiscal	5.176 0,00
000645 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES						Fiscal	2.981.088 0,00
000091 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES						Fiscal	51.755 0,00
001188 4490.51 99 17200000 OBRAS E INSTALAÇÕES						Fiscal	10.351 0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
02.120	Secretaria Municipal de Agricultura de Patos				6.348.271	1,36
20 608 1004 2052	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura				13.457	0,00
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura de Patos, como também, implementar ações como: feiras do produtor, animais e/ou exposições, realização de cursos de capacitação profissional, criação do cinturão verde, apoio a avicultura, hortas comunitárias, manutenção do matadouro público, ações de apoio aos pequenos produtores e/ou criadores rurais, bem como as demais atividades ligadas a área de desenvolvimento rural.						
000670 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES				Fiscal	518	0,00
000671 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Fiscal	10.351	0,00
000672 4490.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				Fiscal	518	0,00
000673 4490.92 99 17000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				Fiscal	2.070	0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos					12.292.335	2,64
10	301	1002	1024 Bloco de Investimento da Rede de Serviços públicos de Saúde de Atenção Primária		3.177.757	0,68
Objetivo: Construir, reformar, ampliar e/ou implantar obras de infra-estrutura em Saúde (UBS, academia de saúde, Programa de Atenção a Primeira Infância - núcleos de desenvolvimento infantil e outros), bem como adquirir veiculos e/ou equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica. .E conforme demandas do Orçamento Participativo.						
000674 4490.30 99 16010000 MATERIAL DE CONSUMO				Seguridade	4.140	0,00
001055 4490.39 99 16010000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				Seguridade	20.702	0,00
000675 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES				Seguridade	10.351	0,00
000676 4490.51 99 16010000 OBRAS E INSTALAÇÕES				Seguridade	1.683.073	0,00
000677 4490.51 99 16310000 OBRAS E INSTALAÇÕES				Seguridade	93.159	0,00
000678 4490.51 99 16320000 OBRAS E INSTALAÇÕES				Seguridade	103.510	0,00
000679 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Seguridade	10.351	0,00
000680 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Seguridade	1.035.100	0,00
000681 4490.52 99 16310000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Seguridade	10.351	0,00
000682 4490.52 99 16320000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Seguridade	207.020	0,00
10 302 1002 1025 Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada					7.494.124	1,61
Objetivo: Construir, reformar, ampliar e/ou implantar obras de infra-estrutura em saúde de atenção especializada (CAPS, UPAs, Melhor em Casa, Samu, Centro de Especialidades Frei Damião, CTA, CER, Laboratório, CEO, Complexo de Saúde Especializada, entre outros), bem como adquirir veiculos e/ou equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada. E conforme demandas do Orçamento Participativo.						
000683 4490.30 99 16010000 MATERIAL DE CONSUMO				Seguridade	10.351	0,00
001076 4490.39 99 16010000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				Seguridade	20.702	0,00
000684 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES				Seguridade	103.510	0,00
000685 4490.51 99 16010000 OBRAS E INSTALAÇÕES				Seguridade	517.550	0,00
000686 4490.51 99 16310000 OBRAS E INSTALAÇÕES				Seguridade	5.175.500	0,00
000687 4490.51 99 16320000 OBRAS E INSTALAÇÕES				Seguridade	10.351	0,00
000688 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Seguridade	10.351	0,00
000689 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Seguridade	517.550	0,00
000690 4490.52 99 16310000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Seguridade	1.035.100	0,00
000691 4490.52 99 16320000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Seguridade	93.159	0,00





Preeitura Municipal de Patos

Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
02.130	Fundo Municipal de Saúde de Patos				12.292.335	2,64
10 305 1002 1026	Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos da Vigilância em Saúde				1.335.279	0,29
Objetivo: Construir, reformar, ampliar e/ou adquirir veículos e equipamentos para estruturação da rede de serviços públicos de Vigilância em Saúde (Vigilância da Saúde, Ambiental, Sanitária, Saúde do Trabalhador e outras), inclusive aquisição de equipamentos para: Rede de frio, Centro de Zoonoses, CEREST, entre outras ações.						
000692 4490.51 99 15001002	OBRAS E INSTALAÇÕES				Seguridade	20.702 0,00
000693 4490.51 99 16010000	OBRAS E INSTALAÇÕES				Seguridade	51.755 0,00
000694 4490.51 99 16310000	OBRAS E INSTALAÇÕES				Seguridade	931.590 0,00
000695 4490.51 99 16320000	OBRAS E INSTALAÇÕES				Seguridade	10.351 0,00
000696 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Seguridade	20.702 0,00
000697 4490.52 99 16010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Seguridade	103.510 0,00
000698 4490.52 99 16310000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Seguridade	103.510 0,00
000699 4490.52 99 16320000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Seguridade	93.159 0,00
10 301 1002 2055	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária				91.089	0,02
Objetivo: Manter as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Primária, compreendendo a manutenção do NAESF, Saúde Bucal, Estratégia Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, apoio a manutenção dos polos de Academia da Saúde, Programa de Atenção a Primeira Infância e núcleos de desenvolvimento infantil, Saúde na Escola, ações de enfrentamento e combate a Pandemias (COVID e/ou outros), entre outras ações de saúde primária.						
001137 4490.30 99 16000000	MATERIAL DE CONSUMO				Seguridade	2.070 0,00
001139 4490.39 99 16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				Seguridade	518 0,00
000719 4490.52 99 16000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Seguridade	82.808 0,00
000720 4490.92 99 16000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				Seguridade	5.693 0,00
10 301 1002 2056	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios				63.141	0,01
Objetivo: Manter com recursos próprios do Município as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Primária, compreendendo a manutenção do NAESF, Saúde Bucal, Estratégia Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, apoio a manutenção dos polos de Academia da Saúde, Programa de Atenção a Primeira Infância e núcleos de desenvolvimento infantil, Saúde na Escola, ações de enfrentamento e combate a Pandemias (COVID e/ou outros), entre outras ações de saúde primária.						
000735 4490.30 99 15001002	MATERIAL DE CONSUMO				Seguridade	10.351 0,00
000736 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Seguridade	51.755 0,00
000737 4490.61 99 15001002	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS				Seguridade	1.035 0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos					12.292.335	2,64
10	302	1002	2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada		64.177	0,01
Objetivo: Manter as ações e serviços públicos de saúde da atenção especializada, compreendendo a manutenção do CAPS, SAMU, UPAs, Centro de Especializadas Frei Damião, TFD, PA Maria Marques, Laboratório, CEO, CER, Melhor em Casa, CTA, ações de enfrentamento e combate a Pandemias (COVID e/ou outros), entre outras ações de saúde especializada.						
000761	4490.30	99	16000000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	518	0,00
001140	4490.39	99	16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	518	0,00
000762	4490.52	99	16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	51.755	0,00
000763	4490.61	99	16000000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Seguridade	1.035	0,00
000764	4490.92	99	16000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade	10.351	0,00
10	302	1002	2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios		12.422	0,00
Objetivo: Manter com recursos próprios do Município as ações e serviços públicos de saúde da atenção especializada, compreendendo a manutenção do CAPS, SAMU, UPAs, Centro de Especialidades Frei Damião, TFD, PA Maria Marques, Laboratório, CEO, CER, Melhor em Casa, CTA, ações de enfrentamento e combate a Pandemias (COVID e/ou outros), entre outras ações de saúde especializada.						
000781	4490.30	99	15001002 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	2.070	0,00
000782	4490.52	99	15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	5.176	0,00
000783	4490.61	99	15001002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Seguridade	5.176	0,00
10	303	1002	2059 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica		20.703	0,00
Objetivo: Manter as ações e serviços públicos de saúde da Assistência Farmacêutica.						
000795	4490.52	99	15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	5.176	0,00
000796	4490.52	99	16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	15.527	0,00
10	305	1002	2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde		33.643	0,01
Objetivo: Manter as ações e serviços públicos de Saúde da Vigilância em Saúde (Vigilância da Saúde, Ambiental, Sanitária, Saúde do Trabalhador - CEREST e outras), inclusive com castração e histerectomia dos animais de rua, fornecimento de ração, tratamento de animais feridos, medicação animal, ações de enfrentamento e combate a Pandemias (COVID e/ou outros), entre outras ações de vigilância em saúde. E conforme demandas do Orçamento e Orçamentinho Participativo.						
000818	4490.30	99	15001002 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	518	0,00
000819	4490.30	99	16000000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	518	0,00
000820	4490.52	99	15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	10.351	0,00
000821	4490.52	99	16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	20.702	0,00
000822	4490.61	99	15001002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Seguridade	518	0,00
000823	4490.61	99	16000000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Seguridade	518	0,00
000824	4490.92	99	16000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade	518	0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação
Orçamentária %

02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos

08 244 1001 1027 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Prot. Social Básica e Especial - CRAS, CREAS, Centro Dia, Programa Criança Feliz, C. de Convivência e 1.392.214 0,30
1.252.472 0,27

Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.

000825 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	5.176	0,00
000826 4490.51 99 16600000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	207.020	0,00
000827 4490.51 99 16650000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	465.795	0,00
000075 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	155.265	0,00
000828 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	5.176	0,00
000829 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	310.530	0,00
000830 4490.52 99 16650000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	51.755	0,00
001149 4490.52 99 17010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	51.755	0,00

08 243 1001 2062 Manutenção de Unidades de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes/Adultos e Família - ALTA COMPLEXIDADE 15.527 0,00

Objetivo: Manter o Serviço Socioassistencial de Acolhimento provisório e excepcional pra crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

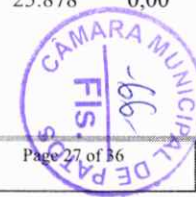
000840 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	15.527	0,00
08 244 1001 2063 Bloco da Proteção Social Básica		20.702	0,00

Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV, PROCAD Suas, para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosas.

000853 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	20.702	0,00
08 244 1001 2064 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade		25.878	0,01

Objetivo: Ofertar proteção social integral de média e ou de alta complexidade a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidos ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2022, entre eles o PAEFI, MSE, Abordagem Social, Centros POP, AEPETI, Centro Dia, entre outros; bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fort. dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas, bem como Serviços Família Acolhedora.

000868 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	25.878	0,00
---	------------	--------	------





Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação
Orçamentária %

02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos

1.392.214 0,30

08 244 1001 2065 FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do Suas - BL Básica

8.799 0,00

Objetivo: Manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS da Proteção Social Básica (CRAS/PAIF, SCFV, e outros), com recursos próprios do município. Implantação de CRAS volante para a zona rural, entre outras ações. E conforme demandas do Orçamento Participativo.

000885 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade 8.281 0,00

000886 4490.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Seguridade 518 0,00

08 244 1001 2066 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas - IGD SUAS

1.035 0,00

Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada com qualidade de gestão.

000893 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade 1.035 0,00

08 244 1001 2067 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS

2.588 0,00

Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da Política Pública de Assistência Social, inclusive programa BPC na Escola, PROCAD Suas, Minha Rede Suas, entre outros.

000911 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade 2.070 0,00

000912 4490.92 99 16600000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Seguridade 518 0,00

08 244 1001 2068 Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - IGD SUAS E IGD PBF - mínimo de 3%

3.623 0,00

Objetivo: Fortalecer o Controle Social proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social.

000919 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade 3.623 0,00

08 244 1001 2069 Fundo Est. de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial

20.702 0,00

Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial ofertados ou referenciados respectivamente ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

000925 4490.52 99 16610000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade 20.702 0,00

08 244 1001 2070 Bloco de Financiamento da Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único

16.045 0,00

Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa Família e Cadastro Único em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.

000941 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade 15.527 0,00

000942 4490.92 99 16600000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Seguridade 518 0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação
Orçamentária %

02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos

1.392.214 0,30

08 244 1001 2072 FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do Suas - BL Média e Alta Complexidade

4.140 0,00

Objetivo: Manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (PAEFI, MSE, Abordagem Social, Família Acolhedora, entre outros), com recursos próprios do município.

000969 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade 3.105 0,00

000970 4490.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Seguridade 1.035 0,00

08 244 1001 2096 Manutenção do Programa SIGTV - Bloco da Proteção Social Básica

10.351 0,00

Objetivo: Manter o Programa de Transferências voluntárias SIGTV ao Fundo Municipal de Assistência Social de Patos - Bloco da Proteção Social Básica.

001092 4490.52 99 16690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade 10.351 0,00

08 244 1001 2097 Manutenção do Programa SIGTV - Bloco da Proteção Social de Média Complexidade

5.176 0,00

Objetivo: Manter o Programa de Transferências voluntárias SIGTV ao Fundo Municipal de Assistência Social de Patos - Bloco da Proteção Social de Média Complexidade.

001100 4490.52 99 16690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade 5.176 0,00

08 244 1001 2098 Manutenção do Programa SIGTV - Bloco da Proteção Social de Alta Complexidade

5.176 0,00

Objetivo: Manter o Programa de Transferências voluntárias SIGTV ao Fundo Municipal de Assistência Social de Patos - Bloco da Proteção Social de Alta Complexidade.

001110 4490.52 99 16690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade 5.176 0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática					Esfera	Dotação Orçamentária	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos								
02.150	Secretaria	Municipal de Serviços Públicos de Patos				104.546	0,02	
15 122 1004 2074	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos					11.387	0,00	
Objetivo: Manter as ações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, compreendendo a manutenção e melhoria dos serviços de iluminação pública, praças, parques, jardins, cemitérios públicos, feiras, mercados públicos, limpeza de vias urbanas, canais e lavanderias públicas, e outros serviços de utilidade pública. E conforme demandas do Orçamento e Orçamentinho Participativo.								
000986 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES					Fiscal	518	0,00
000987 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					Fiscal	10.351	0,00
000988 4490.92 99 15001000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					Fiscal	518	0,00
25 752 1004 2075	Eficientização da Iluminação Pública						93.159	0,02
Objetivo: Custear as despesas com fornecimento e e manutenção da energia elétrica para o município. Também ações de incentivo e implantação de sistemas de energias renováveis, substituição das lâmpadas de vapor de sódio por lâmpadas de led, expansão da rede elétrica, entre outras ações.								
000995 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					Fiscal	10.351	0,00
000996 4490.52 99 17510000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					Fiscal	82.808	0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
02.160	Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos				1.486.404	0,32
04 125 2001 1028	Ampliação, Reforma e/ou Estruturação da Sede do PROCON Municipal				1.449.140	0,31
Objetivo: Ampliar, reformar e/ou estruturar a sede do Procon do Município de Patos.						
000997 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES				Fiscal	621.060 0,00
000998 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Fiscal	828.080 0,00
04 125 2001 2076	Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor				11.386	0,00
Objetivo: Manter o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor						
001007 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Fiscal	11.386 0,00
04 122 2001 2077	Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON				25.878	0,01
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, inclusive ações de capacitação educacional de consumo consciente e sustentável, criação do PROCONZINHO - ação de conscientização junto as crianças do município (PAI), entre outras ações.						
001023 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Fiscal	25.878 0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática					Esfera	Dotação	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						Orçamentária		
02.170	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Patos						100.406	0,02
18 541 1004 1029	Ações de Saneamento Básico						72.457	0,02
Objetivo: Implantação, Ampliação e/ou Manutenção de Ações do conjunto de Serviços que formam os eixos do Saneamento Básico,tais como: Sistemas de Abastecimento de água, Esgotamento Sanitário, Limpesa Urbana, Drenagem Urbana, Manejo de Resíduos Sólidos e de Águas Pluviais, com vistas a promover a salubridade ambiental e desenvolvimento socioambiental.								
001280 4490.39 99 15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					Fiscal	51.755	0,00
001271 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES					Fiscal	10.351	0,00
001273 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					Fiscal	10.351	0,00
18 541 1004 2078	Ações de Eficientização, Inovação e Fortalecimento da Gestão Ambiental						21.737	0,00
Objetivo: Promover e implementar ações eficientes, associando inovação e sustentabilidade, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida da população e principalmente a preservação do meio ambiente.								
000134 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES					Fiscal	1.035	0,00
000136 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					Fiscal	20.702	0,00
18 542 1004 2081	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável						6.212	0,00
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável bem como as demais atividades ligadas a área de gerenciamento das ações de preservação, melhoria do meio ambiente, manejo, proteção, recuperação e controle racional dos recursos ambientais, ações administrativas do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Fundo Municipal de Saneamento Básico, entre outros.								
001060 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES					Fiscal	518	0,00
001061 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					Fiscal	5.176	0,00
001062 4490.61 99 15001000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS					Fiscal	518	0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação
Orçamentária %

02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos

9.483.588 2,03

13 392 1004 1033 Conclusão e Estruturação do Teatro Municipal

6.231.302 1,34

Objetivo: Concluir e estruturar o Teatro Municipal de Patos, que será um complexo cultural que irá comportar salas, palco e espaços de pesquisa, produção e formação cultural, de modo a fortalecer e potencializar o desenvolvimento sociocultural, através de shows, espetáculos, exposições, entre outros, como forma, de contribuir para o desenvolvimento cultural e econômico do município. E conforme demandas do Orçamentinho Participativo.

001069 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	10.351	0,00
001070 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	103.510	0,00
001155 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	621.060	0,00
001071 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	10.351	0,00
001072 4490.52 99 17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.035.100	0,00
001156 4490.52 99 17010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	4.450.930	0,00

15 695 1004 1034 Implantação de Infra-Estrutura Turística

2.194.412 0,47

Objetivo: Implantar infraestrutura turística através da construção de pavimentação de vias públicas em bairros e/ou distritos do município, construção de Praça de Eventos, portal turístico, parque turístico, centro de convenções, centro de apoio ao turista, revitalização de canteiros, construção e/ou urbanização de praças, urbanização de ruas, mercado turístico, entre outros.

001073 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	20.702	0,00
001074 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	2.070.200	0,00
001300 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	103.510	0,00

04 122 1004 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos

1.047.522 0,22

Objetivo: Manter as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos, com ações para desenvolvimento da cultura e do turismo, criação de roteirização turística municipal, ações de fomento ao turismo religioso, conformação e capacitação de agentes de informação turística e contadores de história do município, Feira da gastronomia e agricultura familiar sustentável, estímulo ao ecoturismo e turismo de aventuras, entre outras ações. E conforme demandas do Orçamento Participativo.

001105 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	518	0,00
001106 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	10.351	0,00
001107 4490.61 99 15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	1.035.100	0,00
001108 4490.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	518	0,00
001109 4490.92 99 17000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	1.035	0,00

13 392 1004 2089 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

5.176 0,00

Objetivo: Manter as atividades administrativas do Fundo Municipal da Cultura.

001124 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.176	0,00
---	--------	-------	------





Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação Orçamentária %

02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos

9.483.588 2,03

13 392 1004 2099 Ações Emergenciais de Cultura

5.176 0,00

Objetivo: Atender as despesas com ações emergenciais de cultura, decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - Lei Aldir Blanc, como também as decorrentes da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

001309 4490.52 99 17190000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 5.176 0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática					Esfera	Dotação	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						Orçamentária	
02.200 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Patos						7.123.560	1,53
27	813	1004	1031	Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Jardins, Parques Infantis e Afins		1.045.451	0,22
Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar praças, áreas de lazer, pistas/calçadões para caminhada, jardins, parques infantis nos diversos bairros, visando proporcionar bem estar aos munícipes de Patos. Também conforme demandas do Orçamento Participativo.							
001063	4490.39	99	17000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	10.351	0,00
001064	4490.51	99	15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	10.351	0,00
001065	4490.51	99	17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.024.749	0,00
27	812	1004	1032	Implantação e/ou Melhoria de Infraestrutura Esportiva		5.744.805	1,23
Objetivo: Melhorar a Infraestrutura Esportiva do município através da ampliação e/ou reforma do Estádio Municipal José Cavalcante, ginásio de esportes O RIVALDÃO e outros, quadras poliesportivas, Vila Olímpica, campos de futebol de peladas e/ou de Areia; construção de Ciclovias, pista de skate e patinação, implantação de Academias, parques infantis e espaços esportivos em praças, centro de convivência para a terceira idade, entre outras obras, de forma a incentivar a prática e as atividades esportivas, melhorando a qualidade de vida da nossa população na questão do bem estar físico e mental. E conforme demandas do Orçamento Participativo.							
001066	4490.51	99	15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	51.755	0,00
001067	4490.51	99	17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.966.690	0,00
001154	4490.51	99	17010000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	3.622.850	0,00
001068	4490.52	99	17000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	103.510	0,00
27	812	1004	2102	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Patos		333.304	0,07
Objetivo: Manter as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer do município de Patos, Secretaria Executiva de Juventude, ações para desenvolvimento e estímulo a prática de esportes, criação do programa jovem atleta; corrida do sertão, Patos bike, também estímulo a práticas de esportes alternativos; copa Patos de futebol aberto, entre outras ações. E conforme demandas do Orçamento Participativo.							
001356	4490.51	99	15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	518	0,00
001230	4490.51	99	17200000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	5.176	0,00
001357	4490.52	99	15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	10.351	0,00
001231	4490.52	99	17200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.176	0,00
001358	4490.61	99	15001000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	310.530	0,00
001359	4490.92	99	15001000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	518	0,00
001363	4490.92	99	17000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	1.035	0,00





Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	
02.210 Secretaria Municipal de Planejamento Urbano					5.694	0,00
04 122 1004 2103 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano					5.694	0,00
Objetivo: Manuter as Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.						
001372 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES				Fiscal	518	0,00
001373 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Fiscal	5.176	0,00
Total Geral					90.876.888,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão - em 12 de abril de 2024 as 17:51:52


CLAIR LEÃO MARTINS
BELTRÃO B. DE MELO
Contadora Geral CRC/PB
4.395/O-7


NABOR WANDERLEY DA
NOBREGA FILHO
PREFEITO





Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

01.010 Câmara Municipal

11.893.183,00 2,55

01 031 2001 0001 Parcelamento de Dívidas Previdenciárias

233.363,00 0,05

Objetivo: Garantir o pagamento dos parcelamentos com o ISSMP.

01 031 2001 1001 Ampliação e/ou Reforma do Prédio sede da Câmara Municipal

285.884,00 0,06

Objetivo: Ampliar e/ou reformar o Prédio da Câmara Municipal.

01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

9.551.538,00 2,05

Objetivo: Manter as atividades administrativas do Poder Legislativo.

01 031 2001 2002 Contribuições Previdenciárias para o INSS

930.659,00 0,20

Objetivo: Contribuir para o INSS.

01 031 2001 2003 Contribuições Previdenciárias para o ISSMP

891.739,00 0,19

Objetivo: Garantir o pagamento das contribuições previdenciárias da Câmara Municipal junto ao ISSMP.

02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete

5.543.211,00 1,19

04 122 2001 2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete

4.000.905,00 0,86

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete, da Sub-Prefeitura de Santa Gertrudes, das Secretarias Executivas: Políticas para as Mulheres e Diversidade Humana, Comunicação e Publicidade Institucional, Relações Institucionais e Secretaria Executiva do Prefeito. Também atender os Conselhos Municipais de participação social que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

04 122 2001 2005 Contribuição às Entidades Municipalistas

62.106,00 0,01

Objetivo: Contribuir para FAMUP, CNM e Outros.

04 122 2001 2006 Subvenções Sociais e Contribuições Legais

382.987,00 0,08

Objetivo: Conceder subvenções sociais autorizadas por Lei a entidades locais beneficiadas e/ou contribuições legais a entidades de direito público ou privado.

14 243 2001 2007 Manutenção dos Conselhos Tutelares

320.882,00 0,07

Objetivo: Manter as atividades dos Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente Norte e Sul, inclusive com a promoção de formação continuada para os conselheiros, com a finalidade de Zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito do município.

14 422 2001 2008 Manutenção do Centro de Referência de Atendimento a Mulher - CRAM

31.055,00 0,01

Objetivo: Manter o Centro de Referência de Atendimento a Mulher - CRAM, que atua na prevenção e proteção a Mulher vítima de violência buscando em suas atividades articular, inserir, gerir e ofertar política pública específica e de combate a violação de direitos da mulher.

08 241 2001 2009 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

15.528,00 0,00

Objetivo: Manter o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

08 243 2001 2010 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

310.530,00 0,07

Objetivo: Manter as ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive contribuições e/ou subvenções a entidades parceiras/conveniadas como a ESSOR, Ação Social Diocesana, entre outras.





Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete

5.543.211,00 1,19

14 422 2001 2011 Manutenção da Secretaria Executiva de Políticas para a Mulher e da Diversidade Humana

336.407,00 0,07

Objetivo: Manter as atividades da Secretaria Executiva de Políticas para a Mulher e da Diversidade Humana, assegurando as mulheres, acesso aos seus direitos, igualdade de gênero, coordenação e articulação de políticas públicas LGBTQIA+, bem como o direito a uma vida com menos violência, e ainda promover e apoiar as campanhas de valorização da Mulher no Município.

04 122 2001 2013 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Executiva de Relações Institucionais

31.055,00 0,01

Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria Executiva de Relações Institucionais, compreendendo: Assistir direta e indiretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas funções, nas interfaces interna e externa com os demais poderes e entidades, promover o relacionamento intergovernamental e a articulação institucional entre os poderes, subsidiar a formulação e integração das políticas públicas de governo, em articulação com os demais órgãos da esfera administrativa, sempre visando a articulação de políticas com desenvolvimento sustentável, inovando através do fomento a política de criação de startups, entre outras ações.

14 243 2001 2100 Ações de Formação e Capacitação Continuada para Conselheiros Tutelares e de Direitos

51.756,00 0,01

Objetivo: Promover ações de Formação e Capacitação continuada para os Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares deste município, com vistas a aprimorar a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

02.011 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos

6.717.906,00 1,44

28 843 0001 0002 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS

53.825,00 0,01

Objetivo: Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de refinanciamento de dívida junto ao INSS.

26 452 2001 1002 Aquisição de Veículos para STTRANS

207.020,00 0,04

Objetivo: Adquirir carros e motos para conduzir os trabalhos da STTRANS

26 452 2001 1003 Ampliação, Melhoria, Reforma e/ou Pavimentação da Sede da STTRANS

31.053,00 0,01

Objetivo: Ampliar, reformar, realizar melhorias na sede da STTRANS, bem como realizar pavimentação no entorno da sua sede.

26 452 2001 1037 Construção, Ampliação e/ou Reformas de Infraestrutura Viária

378.847,00 0,08

Objetivo: Realizar serviços de obras nas vias e rodovias, sua redes e terrenos adjacentes, voltados a ampliar as condições de fluidez e de segurança do trânsito.

26 122 2001 2014 Manutenção da Superintendência de Trânsito e Transportes no Município de Patos

4.076.330,00 0,87

Objetivo: Manter as atividades administrativas da Superintendência de Trânsito e Transportes no Município de Patos.

26 452 2001 2015 Ações de Melhoria no Sistema de Trânsito

1.789.947,00 0,38

Objetivo: Executar despesas de sinalização, engenharia de tráfego, policiamento e fiscalização do trânsito, sinalização de trânsito na entrada de escolas e unidades de saúde, entre outras ações, de forma a atender as normas de segurança, fluidez e de acessibilidade, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida da população. E conforme demandas do Orçamentinho Participativo.

26 452 2001 2016 Ações de Educação para o Trânsito

180.884,00 0,04

Objetivo: Promover campanhas de conscientização à população sobre educação de trânsito. E conforme demandas do Orçamentinho Participativo.

02.020 Procuradoria Geral do Município

7.737.893,00 1,66

28 062 0001 0003 Compromissos Decorrentes de Sentenças Judiciais

7.142.190,00 1,53

Objetivo: Cumprir o pagamento das ações judiciais transitadas e julgadas e RPV- Requesição de Pequeno Valor.





Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

02.020 Procuradoria Geral do Município

7.737.893,00 1,66

04 122 2001 2017 Manutenção da Procuradoria Geral do Município

595.703,00 0,13

Objetivo: Manter as atividades da Procuradoria Geral do Município, através de defesa do interesse público no Processo Judiciário.

02.030 Secretaria Municipal de Administração

20.118.206,00 4,31

04 122 2001 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

20.118.206,00 4,31

Objetivo: Manter as Atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração, inclusive o Centro Administrativo Aderbal Martins, e demais setores vinculados a SECAD. Também desenvolver capacitações, incluindo a Defesa Civil e ampliar sua atuação, equipar e qualificar a guarda municipal, entre outras ações.

02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos

46.492.450,00 9,97

28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos

1.397.386,00 0,30

Objetivo: Manter as despesas administrativas e operacionais do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos.

28 272 0001 0005 Pagamento de Inativos e Pensionistas

39.333.801,00 8,43

Objetivo: Pagar os Inativos e Pensionistas regularmente em dia.

99 999 0001 9001 Reserva Previdenciária

5.761.263,00 1,24

Objetivo: Reserva Previdenciária referente aos ingressos previstos que possam ultrapassar as despesas fixadas que irão compor o superávit inicial, destinado a garantir desembolsos futuros ao Regime Próprio de Previdência Social.

02.040 Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

17.252.788,00 3,70

28 843 0001 0006 Amortização e Encargos da Dívida Contratada

103.510,00 0,02

Objetivo: Realizar o pagamento do principal e encargos de dívida contratada junto a ENERGISA, GAGEPA, entre outras.

28 843 0001 0007 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS

2.142.657,00 0,46

Objetivo: Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de refinanciamento de dívida junto ao INSS.

28 845 0001 0008 Contribuições ao PASEP

3.717.044,00 0,80

Objetivo: Recolher mensalmente as contribuições devidas ao PASEP.

28 843 0001 0009 Amortização e Encargos da Dívida com ISSMP

3.157.055,00 0,68

Objetivo: Pagar a amortização e os encargos resultantes de parcelamentos junto ao ISSMP.

28 843 0001 0010 Amortização e Encargos da Dívida Fazendária

1.966.690,00 0,42

Objetivo: Pagar a amortização e os encargos resultantes de parcelamentos Fazendários junto a PGFN e/ou Receita Federal.

28 843 0001 0011 Amortização e Encargos da Dívida do Programa de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas

1.500.895,00 0,32

Objetivo: Realizar o pagamento da amortização e dos encargos de financiamento junto ao Programa de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.

04 123 2001 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

2.483.724,00 0,53

Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, incluindo os setores: Tesouraria, Contabilidade, Orçamento Participativo, Portal da Transparência, Geoprocessamento, Execução Orçamentária, entre outros.

04 122 2001 2020 Ações Propostas em Emendas Impositivas

1.818.927,00 0,39

Objetivo: Ações propostas em emendas.





Preeitura Municipal de Patos

Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

02.040 Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

17.252.788,00 3,70

04 126 2001 2021 Adequação, Gerenciamento e Manutenção do SIAFIC

362.286,00 0,08

Objetivo: Manter as ações de adequação, gerenciamento e manutenção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, ajustando ao padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

02.050 Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos

6.005.652,00 1,29

04 122 2001 2022 Manutenção da Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos

6.005.652,00 1,29

Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária do Município de Patos.

02.060 Controladoria Geral do Município

464.243,00 0,10

04 124 2001 2023 Manutenção da Controladoria Geral do Município

464.243,00 0,10

Objetivo: Manter as atividades da Controladoria Geral do Município - CGM, como órgão central de controle interno do Poder Executivo, onde compete: supervisionar a ouvidoria pública, promover a defesa do patrimônio público, análise da despesa pública e de atos administrativos, formular e gerir as políticas de acesso a informação, entre outras ações.

02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas de Patos

20.167.891,00 4,32

17 512 1004 1004 Ações de Saneamento Básico

1.573.352,00 0,34

Objetivo: Promover ações de saneamento básico como a construção de Canais, Aterro sanitário, esgotamento sanitário e resíduos sólidos em localidades do município ainda não contempladas, inclusive no distrito de Santa Gertrudes, entre outras ações com sustentabilidade. E conforme demandas do Orçamento participativo.

15 451 1004 1005 Melhoria de Infra-Estrutura Urbana e/ou de Comunidades da Zona Rural

13.618.811,00 2,92

Objetivo: Construção, recuperação e/ou revitalização de pavimentação (asfáltica, paralelepípedo) em ruas, avenidas e/ou comunidades do município ainda não contempladas, obras de drenagem em pontos críticos do município, abertura de ruas e avenidas, conclusão da avenida Lagoa dos Patos e outras, obras de acesso e ligação entre bairros e localidades, conclusão da alça sudoeste, restauração de ruas e avenidas com adequação de calçadas, obras de melhoria da acessibilidade e mobilidade, praças, parques, Cemitérios, entre outras obras. E conforme demandas do Orçamento Participativo.

15 451 1004 1007 Aquisição e Desapropriação de Imóveis

310.530,00 0,07

Objetivo: Adquirir e/ou desapropriar imóveis para o interesse público.

18 544 1004 1008 Ações de Infraestrutura Hídrica

1.159.312,00 0,25

Objetivo: Construir e ou ampliar obras de reservação hídrica tais como: açudes, barragens, cisternas, adutoras perfuração e instalação de poços, desassoreamento e/ou revitalizações de açudes, construção e/ou ampliação de caixas d'água e redes de distribuição de água, entre outras obras que venham a melhorar/ampliar o abastecimento de água do município. E conforme demandas do Orçamento Participativo.

15 122 1004 2024 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas de Patos

3.505.886,00 0,75

Objetivo: Manter as atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas de Patos, compreendendo: setor de obras, serviços topográficos, manutenção, recuperação e construção de infraestrutura rural e urbana, análise e aprovação de projetos de infraestrutura das obras públicas na forma da legislação, fiscalização de obras, entre outros.

02.080 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo de Patos

873.627,00 0,19

04 122 1004 2025 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo de Patos

873.627,00 0,19

Objetivo: Manter as atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo de Patos, bem como implementar ações de fomento ao empreendedorismo, através de eventos como: Festival Gastronômico, feira de calçados, feira noturna natalina, feira de plantas ornamentais, artesanatos, Patos ExpoModa, Patos mostra negócios, dentre outros, também ações voltadas ao cooperativismo, geração de trabalho, emprego e renda, cursos de capacitação profissional, entre outras ações.





Preleitura Municipal de Patos

Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

26.547.430,00 27,14

12 361 1003 1011 Aquisição de Equipamentos para Estruturação do Ensino Fundamental

2.535.995,00 0,54

Objetivo: Adquirir equipamentos diversos para estruturação do ensino fundamental do município de Patos, tais como: mobiliários, veículos, ônibus escolar, ar condicionados, entre outros. E conforme demandas do Orçamentinho Participativo.

12 361 1003 1012 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolas de Ensino Fundamental

2.950.035,00 0,63

Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar escolas de ensino fundamental no município de Patos, implantação de laboratórios, entre outros, a fim de suprir as necessidades de vagas e melhorar a qualidade do ensino no município de Patos. E conforme demandas do Orçamento Participativo.

12 365 1003 1013 Aquisição de Equipamentos para Estruturação do Ensino Infantil

2.018.445,00 0,43

Objetivo: Adquirir equipamentos diversos para estruturação do ensino infantil do município de Patos.

12 365 1003 1014 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolas de Ensino Infantil e Creches

3.798.817,00 0,81

Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar escolas de ensino infantil e creches no município de Patos, implantação de áreas recreativas, bibliotecas e brinquedotecas, entre outros. E conforme demandas do Orçamento e Orçamentinho Participativo.

12 361 1003 1015 Construção e/ou Reforma de Quadras e/ou Ginásios Poliesportivos Escolares

1.418.087,00 0,30

Objetivo: Construir e/ou reformar Quadras e/ou Ginásios poliesportivos escolares para a rede municipal de ensino do município de Patos, entre elas: Quadras das Escolas Aristides Hamad, João Rodrigues Amorim, Sady Agaba, Anesio Leão, entre outras. E conforme demandas do Orçamento e Orçamentinho Participativo.

12 361 1003 1036 Ações de Infraestrutura em Educação

5.123.746,00 1,10

Objetivo: Implantar, ampliar e/ou estruturar a Infraestrutura em Educação do Município de Patos, inclusive com a Construção de Centro de Formação para Professores, aquisição de veículos e/ou equipamentos em geral, entre outras ações. E conforme demandas do Orçamento Participativo.

12 361 1003 2026 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE

17.138.567,00 3,68

Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental com recursos próprios do município - MDE, incluindo ações de apoio ao programa primeira infância - PAI, incentivo ao desenvolvimento sustentável, sempre em conformidade com o plano municipal de educação do município.

12 365 1003 2027 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche - MDE

1.744.146,00 0,37

Objetivo: Manter as atividades da Educação Infantil - Creche com recursos próprios do município - MDE, incluindo ações de apoio ao programa primeira infância - PAI, incentivo ao desenvolvimento sustentável, sempre em conformidade com o plano municipal de educação do município.

12 361 1003 2028 Manutenção de Outros Programas do FNDE

93.163,00 0,02

Objetivo: Manter as atividades de outros programas do FNDE (Programa de Apoio Sist. Ensino para Atendimento do EJA- PEJA, Programa Brasil Alfabetizado, entre outros), com recursos do FNDE, sempre em conformidade com o plano municipal de educação do município.

12 306 1003 2029 Manutenção do Programa de Merenda Escolar

1.868.087,00 0,40

Objetivo: Manter a distribuição da merenda escolar com qualidade para todos os níveis educacionais, incluindo o programa PNAE MAIS EDUCAÇÃO.

12 361 1003 2030 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 70%

47.097.050,00 10,10

Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 70% para os profissionais da atenção básica, sempre em conformidade com o plano municipal de educação do município.

12 361 1003 2031 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%

6.089.546,00 1,31

Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 30% para atender a outras despesas do FUNDEB, sempre em conformidade com o plano municipal de educação do município.

12 361 1003 2032 Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

1.286.723,00 0,28





Preleitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

02.090	Secretaria Municipal de Educação de Patos	26.547.430,00	27,14
	Objetivo: Manter o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, assegurando boas condições de uso com conforto e segurança aos estudantes, sempre em conformidade com o plano municipal de educação do município. E conforme demandas do Orçamentinho Participativo.		
12 361 1003 2033	Manutenção do Salário Educação -QSE	1.407.736,00	0,30
	Objetivo: Manter a cota municipal de Salário Educação		
12 361 1003 2034	Programa Dinheiro Direto na Escola -PDDE	5.776,00	0,00
	Objetivo: Manter o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.		
12 365 1003 2035	Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 70%	15.414.140,00	3,31
	Objetivo: Manter as atividades da Educação Infantil - Creche - Fundeb 70%, sempre em conformidade com o plano municipal de educação do município.		
12 365 1003 2036	Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%	2.800.465,00	0,60
	Objetivo: Manter as atividades da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%, sempre em conformidade com o plano municipal de educação do município.		
12 361 1003 2037	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Outros Recursos	105.583,00	0,02
	Objetivo: Manter as atividades e ações da Secretaria de Educação não vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, dentre elas: aquisição de fardamento escolar, manutenção de biblioteca pública, Telecentros de inclusão digital, ensino profissionalizante, realização de eventos/datas comemorativas, entre outras ações, sempre em conformidade com o plano municipal de educação do município. E conforme demandas do Orçamentinho Participativo.		
12 122 1003 2038	Manutenção do Conselho Municipal de Educação de Patos	51.756,00	0,01
	Objetivo: Manter as Atividades do Conselho Municipal de Educação.		
12 361 1003 2091	Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação - MDE	4.656.298,00	1,00
	Objetivo: Manter as Atividades da Sede da Secretaria de Educação com recursos próprios do Município - MDE, sempre em conformidade com o plano municipal de educação do município.		
12 361 1003 2092	Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação - FUNDEB 30%	207.022,00	0,04
	Objetivo: Manter as Atividades da Sede da Secretaria de Educação com recursos do FUNDEB 30%, sempre em conformidade com o plano municipal de educação do município.		
12 365 1003 2093	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola - MDE	465.797,00	0,10
	Objetivo: Manter as atividades da Educação Infantil - Pré Escola com recursos próprios do município - MDE, incluindo o programa de apoio a primeira infância - PAI, e visando também o desenvolvimento sustentável.		
12 365 1003 2094	Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola - Fundeb 70%	7.161.236,00	1,54
	Objetivo: Manter as atividades da Educação Infantil - Pré Escola, com recursos do Fundeb 70%.		
12 365 1003 2095	Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola - Fundeb 30%	1.109.214,00	0,24
	Objetivo: Manter as atividades da Educação Infantil - Pré Escola, com recursos do Fundeb 30%.		
02.100	Secretaria Municipal de Saúde de Patos	15.241.753,00	3,27
10 301 1002 1016	Ações de Infraestrutura em Saúde	1.792.794,00	0,38
	Objetivo: Construir, ampliar, reformar e/ou adquirir Veículos e equipamentos em geral destinados para melhorar a Infra-Estrutura em Saúde do município de Patos, tais como: construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares; Saneamento Básico, Melhorias Habitacionais, Sistemas de Abastecimento D'Água, Centro de Zoonoses, Canil Municipal, construção, ampliação e/ou reforma de imóveis para a saúde, aquisição de equipamentos, veículos/motos, entre outros. E conforme demandas do Orçamento e Orçamentinho Participativo.		





Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

			Dotação Orçamentária	%
02.100	Secretaria Municipal de Saúde de Patos		15.241.753,00	3,27
10 301 1002 2039	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos - SEMUSA		11.158.540,00	2,39
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Patos, da Secretaria Executiva de Proteção e Bem-Estar Animal, Fundo Municipal de Proteção aos Animais, Subvenções Sociais instituídas em Leis, ações de enfrentamento e combate a Pandemias (COVID e/ou outros), serviços de codificação de animais por chip, capacitação de servidores, entre outras ações de saúde. E conforme demandas do Orçamento Participativo.				
14 122 1002 2040	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		186.318,00	0,04
Objetivo: Manter o Conselho Municipal de Saúde.				
10 301 1002 2041	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos		285.174,00	0,06
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Patos - Outros Recursos, inclusive conv. de cooperação com o PROCOM, ações de enfrentamento e combate a Pandemias (COVID e/ou outros), entre outras ações de saúde.				
10 301 1002 2042	Ações Propostas em Emendas Impositivas		1.818.927,00	0,39
Objetivo: Reserva de Dotação destinada as emendas.				
02.110	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos		4.445.760,00	0,95
16 482 1004 1009	Melhorias Habitacionais		238.073,00	0,05
Objetivo: Construir e/ou reformar unidades habitacionais no município de Patos, de acordo com as necessidades e/ou parcerias firmadas.				
08 244 1001 1035	Ações de Infraestrutura em Assistência Social		238.074,00	0,05
Objetivo: Estruturar a rede de serviços de Assistência Social, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos, tais como: construção, aplicação e/ou reforma de imóveis para a Assistência Social em geral, construção de Centro Dia do Idoso, abrigo para moradores de rua, aquisição de Veículos e/ou Equipamentos, entre outros. E conforme demandas do Orçamento Participativo.				
08 244 1001 2043	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos		2.960.388,00	0,63
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Patos.				
14 306 1001 2045	Manutenção do Banco de Alimentos		155.266,00	0,03
Objetivo: Manter as ações necessárias a arrecadação de alimentos provenientes de doações de forma a combater os desperdícios e minimizar os efeitos da fome, complementando as refeições diárias da população assistida.				
08 306 1001 2047	Manutenção de Unidade de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar		56.931,00	0,01
Objetivo: Manter as atividades das Unidades de apoio à distribuição de alimentos da Agricultura Familiar, visando o desenvolvimento sustentável de projetos de inclusão social e produtiva e o fortalecimento de sistemas agroalimentares de base agroecológica e solidária.				
08 244 1001 2048	Manutenção do Programa de Atenção a Primeira Infância - PAI		745.272,00	0,16
Objetivo: Realizar a manutenção do programa de atenção a primeira infância - PAI, através da concessão de auxílio financeiro para alimentação (cartão alimentação), visando promover o desenvolvimento integral das crianças da primeira infância, desde a gestação até os 24 (vinte e quatro) meses de vida, englobando os aspectos físicos, cognitivos e psicossociais, levando em consideração a família e o seu contexto de vida.				
08 244 1001 2049	Manutenção das Atividades dos Conselhos Afins a Política de Assistência Social		51.756,00	0,01
Objetivo: Manter os conselhos afins a política de Assistência Social existentes: Conselho Municipal dos Direitos da Criança - CMDCA, Conselho Municipal da Pessoa idosa - CMPI, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDPD, Conselho Municipal da Mulher - CMM, entre outros.				





Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos

9.959.738,00 2,14

20 605 1004 1021 Implantação de Sistema de Abastecimento D'água em Territórios Rurais

1.066.154,00 0,23

Objetivo: Construir e/ou implantar em territórios rurais do município, açudes, barragens subterrâneas, cisternas, perfuração e instalação de poços, desassoreamento e/ou revitalizações de açudes, construção e/ou ampliação de caixas d'água e redes de distribuição de água, entre outras obras que venham a melhorar/ampliar o abastecimento de água do município. E conforme demandas do Orçamento Participativo.

20 608 1004 1022 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e/ou Agropecuários

2.194.412,00 0,47

Objetivo: Adquirir Máquinas e Implementos Agrícolas e/ou Agropecuários, tais como: Retroescavadeira, Caçambas, Caminhão, Escavadeira Hidráulica, Trator de Pneus, Trator de Esteira, Caminhão Pipa, Perfuratriz, entre outros, como também, equipamentos adequados para desassoreamento de açudes, equipamentos para possibilitar aos pequenos e médios produtores rurais mecanizar sua lavoura (debulhador de milho e/ou outros), equipamentos para estruturação de Matadouro, entre outros. E conforme demandas do Orçamento Participativo.

20 608 1004 1023 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Infra Estrutura e Serviços Rurais e/ou Agropecuários

3.074.248,00 0,66

Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar obras de infraestrutura e serviços Rurais e/ou Agropecuários, tais como: obras de acesso e ligação entre localidades, abertura de estradas, pavimentação, infraestrutura básica em projetos de assentamento, construção de passagens molhadas, mata-burros, matadouro, Centro de comercialização de animais e produtos agropecuários, entre outros. E conforme demandas do Orçamento Participativo.

20 608 1004 2051 Contribuição ao Fundo Seguro Safra

20.702,00 0,00

Objetivo: Contribuir para o Fundo Seguro Safra.

20 608 1004 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura

3.604.222,00 0,77

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura de Patos, como também, implementar ações como: feiras do produtor, animais e/ou exposições, realização de cursos de capacitação profissional, criação do cinturão verde, apoio a avicultura, hortas comunitárias, manutenção do matadouro público, ações de apoio aos pequenos produtores e/ou criadores rurais, bem como as demais atividades ligadas à área de desenvolvimento rural.

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

99.994.919,00 21,44

10 301 1002 1024 Bloco de Investimento da Rede de Serviços públicos de Saúde de Atenção Primária

3.177.757,00 0,68

Objetivo: Construir, reformar, ampliar e/ou implantar obras de infra-estrutura em Saúde (UBS, academia de saúde, Programa de Atenção a Primeira Infância - núcleos de desenvolvimento infantil e outros), bem como adquirir veículos e/ou equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica. E conforme demandas do Orçamento Participativo.

10 302 1002 1025 Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

7.494.124,00 1,61

Objetivo: Construir, reformar, ampliar e/ou implantar obras de infra-estrutura em saúde de atenção especializada (CAPS, UPAs, Melhor em Casa, Samu, Centro de Especialidades Frei Damião, CTA, CER, Laboratório, CEO, Complexo de Saúde Especializada, entre outros), bem como adquirir veículos e/ou equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada. E conforme demandas do Orçamento Participativo.

10 305 1002 1026 Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos da Vigilância em Saúde

1.335.279,00 0,29

Objetivo: Construir, reformar, ampliar e/ou adquirir veículos e equipamentos para estruturação da rede de serviços públicos de Vigilância em Saúde (Vigilância da Saúde, Ambiental, Sanitária, Saúde do Trabalhador e outras), inclusive aquisição de equipamentos para: Rede de frio, Centro de Zoonoses, CEREST, entre outras ações.

10 301 1002 2053 Manutenção do Programa de Residência Médica

2.732.664,00 0,59

Objetivo: Manutenção de pagamento de bolsa/remuneração aos preceptores e residentes médicos e multiprofissionais de acordo com lei municipal e convênio firmado com instituições de ensino.





Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

99.994.919,00 21,44

10 301 1002 2054 Incentivo Financeiro das APS - Desempenho

1.656.160,00 0,36

Objetivo: Manutenção do pagamento de incentivo de acordo com os indicadores alcançados por equipes de Atenção Primária a Saúde, instituídos por Lei Municipal e regras de desempenho do SUS - Previne.

10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

27.591.628,00 5,92

Objetivo: Manter as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Primária, compreendendo a manutenção do NAESF, Saúde Bucal, Estratégia Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, apoio a manutenção dos polos de Academia da Saúde, Programa de Atenção a Primeira Infância e núcleos de desenvolvimento infantil, Saúde na Escola, ações de enfrentamento e combate a Pandemias (COVID e/ou outros), entre outras ações de saúde primária.

10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios

7.732.198,00 1,66

Objetivo: Manter com recursos próprios do Município as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Primária, compreendendo a manutenção do NAESF, Saúde Bucal, Estratégia Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, apoio a manutenção dos polos de Academia da Saúde, Programa de Atenção a Primeira Infância e núcleos de desenvolvimento infantil, Saúde na Escola, ações de enfrentamento e combate a Pandemias (COVID e/ou outros), entre outras ações de saúde primária.

10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

26.253.244,00 5,63

Objetivo: Manter as ações e serviços públicos de saúde da atenção especializada, compreendendo a manutenção do CAPS, SAMU, UPAs, Centro de Especializadas Frei Damião, TFD, PA Maria Marques, Laboratório, CEO, CER, Melhor em Casa, CTA, ações de enfrentamento e combate a Pandemias (COVID e/ou outros), entre outras ações de saúde especializada.

10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios

11.386.103,00 2,44

Objetivo: Manter com recursos próprios do Município as ações e serviços públicos de saúde da atenção especializada, compreendendo a manutenção do CAPS, SAMU, UPAs, Centro de Especialidades Frei Damião, TFD, PA Maria Marques, Laboratório, CEO, CER, Melhor em Casa, CTA, ações de enfrentamento e combate a Pandemias (COVID e/ou outros), entre outras ações de saúde especializada.

10 303 1002 2059 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica

1.615.897,00 0,35

Objetivo: Manter as ações e serviços públicos de saúde da Assistência Farmacêutica.

10 305 1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

6.949.665,00 1,49

Objetivo: Manter as ações e serviços públicos de Saúde da Vigilância em Saúde (Vigilância da Saúde, Ambiental, Sanitária, Saúde do Trabalhador - CEREST e outras), inclusive com castração e histerectomia dos animais de rua, fornecimento de ração, tratamento de animais feridos, medicação animal, ações de enfrentamento e combate a Pandemias (COVID e/ou outros), entre outras ações de vigilância em saúde. E conforme demandas do Orçamento e Orçamentinho Participativo.

10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS

2.070.200,00 0,44

Objetivo: Manter as ações do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS, como o Piso da Enfermagem, entre outros.

02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos

8.713.499,00 1,87

08 244 1001 1027 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Prot. Social Básica e Especial - CRAS, CREAS, Centro Dia, Programa Criança Feliz, C. de Convivência e

1.252.472,00 0,27

Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.





Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos

08 244 1001 2061 Manutenção de Benefícios Eventuais de Assistência Social

8.713.499,00 1,87

517.550,00 0,11

Objetivo: Assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

08 243 1001 2062 Manutenção de Unidades de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes/Adultos e Família - ALTA COMPLEXIDADE

621.061,00 0,13

Objetivo: Manter o Serviço Socioassistencial de Acolhimento provisório e excepcional pra crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

08 244 1001 2063 Bloco da Proteção Social Básica

2.198.555,00 0,47

Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV, PROCAD Suas, para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosos.

08 244 1001 2064 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

626.239,00 0,13

Objetivo: Ofertar proteção social integral de média e ou de alta complexidade a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidos ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2022, entre eles o PAEFI, MSE, Abordagem Social, Centros POP, AEPETI, Centro Dia, entre outros; bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fort. dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas, bem como Serviços Família Acolhedora.

08 244 1001 2065 FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do Suas - BL Básica

1.242.124,00 0,27

Objetivo: Manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS da Proteção Social Basica (CRAS/PAIF, SCFV, e outros), icom recursos próprios do município. Implantação de CRAS volante para a zona rural, entre outras ações. E conforme demandas do Orçamento Participativo.

08 244 1001 2066 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas - IGD SUAS

15.061,00 0,00

Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada com qualidade de gestão.

08 244 1001 2067 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS

207.027,00 0,04

Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da Política Pública de Assistência Social, inclusive programa BPC na Escola, PROCAD Suas, Minha Rede Suas, entre outros.

08 244 1001 2068 Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - IGD SUAS E IGD PBF - mínimo de 3%

17.576,00 0,00

Objetivo: Fortalecer o Controle Social proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social.





Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social de Patos		8.713.499,00	1,87
08 244 1001 2069	Fundo Est. de Assistencia Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial		157.336,00	0,03
	Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS – Proteção Social Básica e Especial ofertados ou referenciados respectivamente ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.			
08 244 1001 2070	Bloco de Financiamento da Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único		656.742,00	0,14
	Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa Família e Cadastro Único em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.			
08 244 1001 2071	Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz		714.218,00	0,15
	Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. Integração com o Programa PAI, entre outras ações.			
08 244 1001 2072	FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do Suas - BL Média e Alta Complexidade		207.022,00	0,04
	Objetivo: Manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (PAEFI, MSE, Abordagem Social, Família Acolhedora, entre outros), com recursos próprios do município.			
08 244 1001 2096	Manutenção do Programa SIGTV - Bloco da Proteção Social Básica		114.379,00	0,02
	Objetivo: Manter o Programa de Transferências voluntárias SIGTV ao Fundo Municipal de Assistência Social de Patos - Bloco da Proteção Social Básica.			
08 244 1001 2097	Manutenção do Programa SIGTV - Bloco da Proteção Social de Média Complexidade		57.036,00	0,01
	Objetivo: Manter o Programa de Transferências voluntárias SIGTV ao Fundo Municipal de Assistência Social de Patos - Bloco da Proteção Social de Média Complexidade.			
08 244 1001 2098	Manutenção do Programa SIGTV - Bloco da Proteção Social de Alta Complexidade		109.101,00	0,02
	Objetivo: Manter o Programa de Transferências voluntárias SIGTV ao Fundo Municipal de Assistência Social de Patos - Bloco da Proteção Social de Alta Complexidade.			
02.150	Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Patos		26.383.150,00	5,66
15 452 1004 2073	Manutenção das Atividades da Limpeza Pública		14.532.805,00	3,12
	Objetivo: Promover a coleta de lixo regularmente em todas as localidades urbanas do município, gerando ganhos ambientais e melhorando a qualidade de vida da população, inclusive com incentivo a reciclagem de resíduos sólidos, instalação de ecopontos para descarte e coleta de entulhos e a valorização dos catadores de lixo.			
15 122 1004 2074	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos		6.286.682,00	1,35
	Objetivo: Manter as ações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, compreendendo a manutenção e melhoria dos serviços de iluminação pública, praças, parques, jardins, cemitérios públicos, feiras, mercados públicos, limpeza de vias urbanas, canais e lavanderias públicas, e outros serviços de utilidade pública. E conforme demandas do Orçamento e Orçamentinho Participativo.			
25 752 1004 2075	Eficientização da Iluminação Pública		5.563.663,00	1,19
	Objetivo: Custear as despesas com fornecimento e e manutenção da energia elétrica para o município. Também ações de incentivo e implantação de sistemas de energias renováveis, substituição das lâmpadas de vapor de sódio por lâmpadas de led, expansão da rede elétrica, entre outras ações.			
02.160	Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos		2.991.443,00	0,64
04 125 2001 1028	Ampliação, Reforma e/ou Estruturação da Sede do PROCON Municipal		1.449.140,00	0,31
	Objetivo: Ampliar, reformar e/ou estruturar a sede do Procon do Município de Patos.			





Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

02.160	Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos	2.991.443,00	0,64
04 125 2001 2076	Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	108.686,00	0,02
	Objetivo: Manter o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor		
04 122 2001 2077	Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON	1.433.617,00	0,31
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, inclusive ações de capacitação educacional de consumo consciente e sustentável, criação do PROCONZINHO - ação de conscientização junto as crianças do município (PAI), entre outras ações.		
02.170	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Patos	2.303.101,00	0,49
18 541 1004 1029	Ações de Saneamento Básico	828.080,00	0,18
	Objetivo: Implantação, Ampliação e/ou Manutenção de Ações do conjunto de Serviços que formam os eixos do Saneamento Básico, tais como: Sistemas de Abastecimento de água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana, Drenagem Urbana, Manejo de Resíduos Sólidos e de Águas Pluviais, com vistas a promover a salubridade ambiental e desenvolvimento socioambiental.		
18 541 1004 2078	Ações de Eficientização, Inovação e Fortalecimento da Gestão Ambiental	103.510,00	0,02
	Objetivo: Promover e implementar ações eficientes, associando inovação e sustentabilidade, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida da população e principalmente a preservação do meio ambiente.		
18 542 1004 2081	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1.371.511,00	0,29
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável bem como as demais atividades ligadas a área de gerenciamento das ações de preservação, melhoria do meio ambiente, manejo, proteção, recuperação e controle racional dos recursos ambientais, ações administrativas do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Fundo Municipal de Saneamento Básico, entre outros.		
02.180	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos	14.042.175,00	3,01
13 392 1004 1033	Conclusão e Estruturação do Teatro Municipal	6.231.302,00	1,34
	Objetivo: Concluir e estruturar o Teatro Municipal de Patos, que será um complexo cultural que irá comportar salas, palco e espaços de pesquisa, produção e formação cultural, de modo a fortalecer e potencializar o desenvolvimento sociocultural, através de shows, espetáculos, exposições, entre outros, como forma, de contribuir para o desenvolvimento cultural e econômico do município. E conforme demandas do Orçamentinho Participativo.		
15 695 1004 1034	Implantação de Infra-Estrutura Turística	2.194.412,00	0,47
	Objetivo: Implantar infraestrutura turística através da construção de pavimentação de vias públicas em bairros e/ou distritos do município, construção de Praça de Eventos, portal turístico, parque turístico, centro de convenções, centro de apoio ao turista, revitalização de canteiros, construção e/ou urbanização de praças, urbanização de ruas, mercado turístico, entre outros.		
04 122 1004 2085	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos	2.526.682,00	0,54
	Objetivo: Manter as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos, com ações para desenvolvimento da cultura e do turismo, criação de roteirização turística municipal, ações de fomento ao turismo religioso, conformação e capacitação de agentes de informação turística e contadores de história do município, Feira da gastronomia e agricultura familiar sustentável, estímulo ao ecoturismo e turismo de aventuras, entre outras ações. E conforme demandas do Orçamento Participativo.		
13 392 1004 2087	Promoção de Eventos Sociais e Culturais	2.587.750,00	0,55
	Objetivo: Promover e apoiar eventos tradicionais do município, tais como: SÃO JOÃO de Patos, Emancipação Política, Virada Cultural, Festival de Poetas e Repentistas, Vila Natal, Festa da Padroeira, Lual 40 Graus, Jesus é bom D+, Blocos Carnavalescos, entre outros eventos e/ou datas comemorativas tradicionais do município. E conforme demandas do Orçamentinho Participativo.		





Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
02.180	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos		14.042.175,00	3,01
13 392 1004 2088	Subvenções Sociais e Contribuições Legais a Entidades Culturais e/ou Artísticas		331.232,00	0,07
	Objetivo: Conceder subvenções sociais autorizadas por Lei e/ou contribuições legais a Fundações culturais e/ou artísticas, Instituto Histórico, Festas, eventos e grupos Tradicionais, entre outros.			
13 392 1004 2089	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura		36.230,00	0,01
	Objetivo: Manter as atividades administrativas do Fundo Municipal da Cultura.			
13 392 1004 2099	Ações Emergenciais de Cultura		134.567,00	0,03
	Objetivo: Atender as despesas com ações emergenciais de cultura, decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - Lei Aldir Blanc, como também as decorrentes da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.			
02.200	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Patos		8.400.360,00	1,80
27 813 1004 1031	Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Jardins, Parques Infantis e Afins		1.045.451,00	0,22
	Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar praças, áreas de lazer, pistas/calçadas para caminhada, jardins, parques infantis nos diversos bairros, visando proporcionar bem estar aos munícipes de Patos. Também conforme demandas do Orçamento Participativo.			
27 812 1004 1032	Implantação e/ou Melhoria de Infraestrutura Esportiva		5.744.805,00	1,23
	Objetivo: Melhorar a Infraestrutura Esportiva do município através da ampliação e/ou reforma do Estádio Municipal José Cavalcante, ginásio de esportes O RIVALDÃO e outros, quadras poliesportivas, Vila Olímpica, campos de futebol de peladas e/ou de Areia; construção de Ciclovias, pista de skate e patinação, implantação de Academias, parques infantis e espaços esportivos em praças, centro de convivência para a terceira idade, entre outras obras, de forma a incentivar a prática e as atividades esportivas, melhorando a qualidade de vida da nossa população na questão do bem estar físico e mental. E conforme demandas do Orçamento Participativo.			
27 811 1004 2082	Subvenções a Entidades Esportivas		207.020,00	0,04
	Objetivo: Conceder subvenções sociais autorizadas por Lei a entidades esportivas.			
27 812 1004 2084	Apoio ao Desporto Amador e/ou Profissional		207.022,00	0,04
	Objetivo: Apoiar a prática de desporto amador e/ou profissional na promoção de campeonatos, ajudas as associações e clubes esportivos, concessão de bolsas esportivas, manutenção do programa Movimenta Patos , entre outras ações ligadas aos esportes amadores/profissionais.			
27 812 1004 2102	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Patos		1.196.062,00	0,26
	Objetivo: Manter as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer do município de Patos, Secretaria Executiva de Juventude, ações para desenvolvimento e estímulo a prática de esportes, criação do programa jovem atleta; corrida do sertão, Patos bike, também estímulo a práticas de esportes alternativos; copa Patos de futebol aberto, entre outras ações. E conforme demandas do Orçamento Participativo.			
02.210	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano		414.041,00	0,09
04 122 1004 2103	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano		414.041,00	0,09
	Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.			
99.990	Reserva de Contingência do Orçamento Geral		3.622.850,00	0,78
99 999 2001 9002	Reserva de Contingência		3.622.850,00	0,78
	Objetivo: Atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos estabelecidos no anexo de riscos fiscais			





Preeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

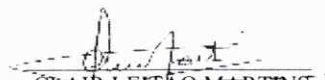
Exercício: 2025

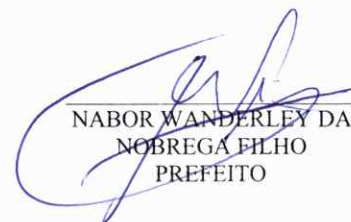
Classificação Institucional Funcinal Programática

Dotação
Orçamentária %

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão - em 12 de abril de 2024 as 17:53:29

Total Geral 466.327.269,00


CLAIR LEFFAG MARTINS
BELTRÃO B. DE MELO
Contadora Geral CRC/PB
4.395/O-7


NABOR WANDERLEY DA
NOBREGA FILHO
PREFEITO





COMENTÁRIO: A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de Patos, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser, em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual se pode estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

RECEITA FISCAL: Foi apurada para 2025 conforme metodologia descrita abaixo.

a) impostos:

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre 2021 a 2023, baseado no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

b) Transferências correntes (FUNDEB):

O valor da cota-parte do fundo de participação/FUNDEB/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

c) Demais contas

Foram todas atualizadas pelo IPCA para 2025 de 3,51 %

RESULTADO PRIMÁRIO: Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

RESULTADO NOMINAL: Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL: Para 2026 e 2027 foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de 2023 a 2026 (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais do Governo Federal.

2024 – 3,75 %
2025 – 3,51 %
2026 – 3,50 %
2027 – 3,50 %



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO

PLPL Nº 14/2024
NABOR WANDERLEY
PREFIXO / NÚMERO

FOLHA Nº



Expediente à Comissão Permanente

Em 16 / 04 / 2024

[Handwritten signature]

- Presidente -

Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer

Data: 17 / 04 / 2024

[Handwritten signature]



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei N° 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Vitor Hugo Paulino Santos
1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Willami Alves de Lucena

PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 16/04/2024

PROJETO DE LEI N.º 014/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETOS DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 16/04/2024

PROJETO DE LEI N.º 039/2024-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: DENOMINA RUA ALMIRA LOPES DE LUCENA - (DONA BILA), LOCALIZADA NO BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 040/2024-PL

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2023/2024

EMENTA: FIXA VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PATOS-PB PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 041/2024-PL

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2023/2024

EMENTA: FIXA VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REQUERIMENTOS APROVADOS

Sessão Ordinária de 16/04/2024

REQUERIMENTO N.º 0472/2024, de 15 de abril de 2024.

Autoria: Vereador João Carlos Patrian Júnior

A S S U N T O: REQUEIRO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS VOTO DE PESAR AO JOVEM EWERTON ELMO CAMBOIM LUSTOSA, CONHECIDO COMO EWERTON DIRAL DE 35 ANOS. O MESMO VEIO A ÓBITO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Senhores Parlamentares:

Causou-nos a profunda consternação a notícia do falecimento do EWERTON DIRAL, ele era um jovem muito conhecido em Patos, e muito querido pelos amigos e familiares. Trabalhava como vendedor em uma empresa, e conquistou admiração dos colegas e clientes pela sua dedicação e simpatia. Ele residia no bairro Santo Antônio e deixou 3 filhos.

REQUERIMENTO N.º 0473/2024, de 15 de abril de 2024.

Autoria: Vereador João Carlos Patrian Júnior

A S S U N T O: REQUEIRO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB VOTO DE APLAUSOS AO SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA, SEVERINO RAFAEL GARCIA DE SOUSA, E AO MESMO TEMPO SOLICITO AO COMANDO DO CPRI, ONDE O MESMO PERTENCE, PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA, O MILITAR MESMO ESTANDO DE FOLGA AGIU RÁPIDO E CESSOU A AGRESSÃO DE UM INDIVÍDUO QUE EFETUOU DISPAROS CONTRA UM TERCEIRO, SENDO ASSIM O POLICIAL EVITOU QUE MAIS PESSOAS FOSSEM ATINGIDAS.

Senhores Parlamentares:

Esse requerimento está sendo apresentado para reconhecer e agradecer o soldado da Polícia Militar da Paraíba, Rafael Garcia de Souza, matrícula: 530.803-8, Policial Militar lotado na 8ª Companhia Independente de Polícia Militar situada em Juazeirinho-PB. Ao presenciar o fato ocorrido na noite do dia 12/04/2024 em Patos-PB, quando no interior do estabelecimento, percebendo disparos de arma de fogo na porta da churrasqueira do Canal, em que estava presente com sua esposa, quando de forma repentina um homem sacou uma arma e efetuou vários disparos contra outro. Na tentativa de conter a injusta agressão e evitar o risco de atingir várias outras pessoas e de seus familiares que ali estavam, e para que outras pessoas se livrassem da agressão dos disparos de arma de fogo proferidos pelo autor, foi necessário fazer uso de arma particular para tentar evitar que o autor atingisse mais pessoas que estavam no local do fato e foi preciso efetuar um disparo em defesa de terceiros para conter a injusta agressão, se dirigindo até o autor para prestar socorro e tentar capturar a arma usada pelo mesmo e se identificando como policial militar, porém outros policiais que estavam com o autor se identificaram e fizeram a coleta da arma.

REQUERIMENTO N.º 0474/2024, de 15 de abril de 2024.

Autoria: Vereador José Gonçalves da Silva Filho

A S S U N T O: SOLICITA DO PATOSPREV QUE ATUALIZE A MARGEM DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA OS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE RECEBEM PELO PATOSPREV E PELO TESOURO MUNICIPAL.

Na forma regimental e após ouvido o Plenário, requeiro ao PatosPrev que atualize a margem de empréstimos consignados para os servidores aposentados e pensionistas que recebem pelo PatosPrev e pelo Tesouro Municipal.

REQUERIMENTO N.º 0475/2024, de 15 de abril de 2024.

Autoria: Vereador José Gonçalves da Silva Filho

A S S U N T O: SOLICITA À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA PROFESSORA MARIA DOS ANJOS MEIRA DOS SANTOS, OCORRIDO NA TARDE DO ÚLTIMO SÁBADO, 13 DE ABRIL, EM SUA RESIDÊNCIA, NO BAIRRO SALGADINHO, EM PATOS-PB.

Na forma regimental e após ouvido o Plenário, requeiro à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patos um Voto de Pesar pelo falecimento da professora Maria dos Anjos Meira dos Santos, ocorrido na tarde do último sábado, 13 de abril, em sua residência, no bairro Salgadinho, em Patos-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 14/2024-PLPE

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador José Italo Gomes Cândido

PARECER N.º 072/2024

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame prévio da Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade, o Projeto de Lei nº 14/2024-PLPE, vindo do Executivo, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma que descreve.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, trata-se de um Projeto de Lei orçamentário, que pretende estabelecer a LDO vigente para o exercício de 2024, de autoria do Executivo, depois de verificado, constatou-se que não existem



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição. Bem como, que não há óbices para o trâmite regimental.

A parte contábil, financeira e econômica, além de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal ser aprofundada pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Quanto à competência, a proposição tem como fundamento o Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB, *In Verbis*:

Art. 43 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Verifiquei que a matéria constante no presente Projeto de Lei se encaixa no inciso IV do artigo 43 da LOM, sendo de competência privativa do executivo.

Além de que o art. 165, §2º da Constituição Federal de 1988 nos dá o norte necessário para o implemento dos requisitos pela LRF, a grosso modo vejo que o presente PL guarda consonância com os parâmetros concatenados da CF/88.

Por fim vale ressaltar que no presente parecer não adentro no mérito do Projeto de Lei Complementar analisado, no momento me atenho apenas à parte procedimental que permite que aquele tramite e vá para votação em plenário, onde será melhor discutido o mérito da matéria.

Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa.

III – DISPOSITIVO:

Ante ao exposto, em atendimento a solicitação do prévio controle de constitucionalidade, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer, OPINAR da maneira que segue:

OPINO pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais deste processo legislativo e por atender ao art. 165, 2º da Constituição Federal de 1988.

OPINO pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Neste diapasão, julga-se **PROCEDENTE**, acolhendo desta forma a proposta nº 14/2024-PLPE, razão pela qual o meu Parecer é **FAVORÁVEL**.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 29 de MAIO de 2024.

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação tem competência para apreciar todas as matérias quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e a competência legislativa, caso que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Desta forma opinamos pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei n.º 14/2024-PLPE, em Comissão e Plenário, acompanhando, assim, o VOTO do Relator.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 29 de MAIO de 2024.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Vereador/Presidente

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator

JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA
Vereador/Vice-Presidente



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2024 às 08:30 horas, estando aberta a sessão ordinária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a escolha dos membros das Comissões Permanentes. Participaram da reunião os vereadores: FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR (Presidente), JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO (Relator), estando ausente o vereador JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA (Membro Vice/Presidente). Foram colocados em votação e aprovados os PROJETOS DE LEI N.º 060/2024 (SOS Jovem), 061/2024-PLPL (Comenda Enfermeiro João Batista Fernandes), 059/2024-PLPL (Título de cidadão), 058/2024-PLPL (Título de cidadão) e 14/2024-PLPE (LDO 2025). Nada mais é necessário constar, portanto foi encerrada a reunião e a ata.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Vereador/Presidente

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator

JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA
Vereador/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 14/2024-PLPE**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

PARECER N.º 037/2024

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para exame prévio dos aspectos econômicos e financeiros, o Projeto de Lei nº 14/2024-PLPE, do Chefe do Executivo, que pretende Estabelecer a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Metas Fiscais e Programas Governamentais do exercício de 2025.

Este Projeto de Lei por tratar de matéria financeira e orçamentaria, foi encaminhado à esta comissão para análise e parecer, na qual sou designada Relator do projeto.

É O RELATÓRIO.

II – ANÁLISE:

Concluído o relatório do projeto, verificou-se tratar de regular Projeto de Lei Orçamentário, que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração, orientando a elaboração da proposta orçamentária do exercício financeiro de 2024, formado pelos orçamentos fiscal, de investimento da seguridade social, compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual e as ações previstas nos orçamentos para a sua consecução, promovendo, em prazo compatível, um debate sobre a ligação e a adequação entre receitas e despesas públicas e as prioridades orçamentárias.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Diante destas considerações, reafirmo que cabe a esta Comissão, nos termos dos Arts. 46 e 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre a matéria que versa o presente Projeto de Lei, a qual se encontra capitulada no rol das competências municipais. Do ponto de vista de sua admissibilidade, nada temos a objetar, pois entendemos que a proposta observa as regras econômicas, tributárias e financeiras com repercussão na Lei Orgânica Municipal pertinente aos aspectos de admissibilidade. Quanto ao mérito, entendemos que o Projeto de Lei guarda regularidade constitucional, legal, contábil e financeira.

Pois bem, depois de verificado, constatou-se que não existem proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição. Bem como, que não há óbices para o trâmite regimental.

Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa.

III – VOTO DO RELATOR:

Cabe a esta Comissão Mista do Orçamento, analisar os aspectos previstos no inciso II do artigo 52 do Regimento Interno. Desta maneira, não vislumbra qualquer óbice para sua devida tramitação, sobretudo, não visualiza nenhuma afronta de ordem financeira e orçamentária.

Neste diapasão, julga-se **PROCEDENTE**, acolhendo desta forma a proposta na 14/2024-PLPE, razão pela qual o meu Parecer é **FAVORÁVEL**.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 29 de MAIO de 2024.


DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

Vereador/Relator



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização tem competência para apreciar todas as matérias quanto ao seu aspecto econômico e financeiro, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal.

Desta forma, não tendo nenhum entrave que venha impedir os trâmites da proposição em tela nesta comissão. Ressalvado o mérito que será mais bem discutido em plenário. Opino pela tramitação do Projeto de Lei 14/2024-PLPE, em Comissão e Plenário, acompanhando, assim, o VOTO da Relatoria.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 29 de MAIO de 2024.


DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

Vereador/Relator


NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA

GUEDES

Vereador/Presidente

JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR

Vereador/Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2024 às 10:00 horas, estando aberta a sessão da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização. Participaram da reunião, os vereadores NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES (Presidente) DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA (Relator) e JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR (Membro), votando favorável nos PROJETOS DE LEI N.º 14/2024-PLPE (LDO 2025). Nada mais é necessário constar, portanto foi encerrada a ata.


DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

Vereador/Relator


NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

Vereador/Presidente

JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR

Vereador/Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**

PROJETO DE LEI N.º 14/2024-PLPE

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo.

Relator: Vereador MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE MARIA FERNANDES.

PARECER N.º 04/2024

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Urbanismo e Obras Públicas, para exame prévio do Projeto de Lei nº 14/2024-PLPE, do Nobre Prefeito, que pretende aprovar a LDO do exercício de 2025.

É O RELATÓRIO.

II – ANÁLISE:

Cabe a esta Comissão, nos termos dos Arts. 46 e 52, V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre a matéria que versa o presente Projeto de Lei, a qual se encontra capitulada no rol das competências municipais. Do ponto de vista de sua admissibilidade, nada temos a objetar, pois entendemos que a proposta se coaduna com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta casa, pertinente apenas aos aspectos de admissibilidade limitados as matérias de competência desta comissão, delineadas no artigo já citado do Regimento desta casa de leis. Quanto ao mérito, entendemos que o Projeto de Lei guarda regularidade constitucional e legal, quanto às obras públicas



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**

em geral e demais matérias de competentes, ademais vale ressaltar que as demais comissões já se posicionaram favorável a tramitação da presente matéria.

Pois bem, depois de verificado, constatou-se que não existem proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição. Bem como, que não há óbices para o trâmite regimental.

Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa.

III – VOTO DO RELATOR:

Cabe a esta Comissão, analisar os aspectos previstos no inciso V do artigo 52 do Regimento Interno. Desta maneira, não vislumbra qualquer óbice para sua devida tramitação, sobretudo, não visualiza nenhuma afronta as matérias de sua competência.

Neste diapasão, julga-se PROCEDENTE, acolhendo desta forma a proposta na 14/2024-PLPE e suas emendas, razão pela qual o meu Parecer é **FAVORÁVEL**.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 29 de MAIO de 2024.


MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE MARIA FERNANDES
Vereador/Relator



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Urbanismo e Obras Públicas tem competência para analisar os Projetos de Lei que abordam matérias que digam respeito aos Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.

Desta forma, não tendo nenhum entrave que venha impedir os trâmites da proposição em tela, opinamos pela tramitação do Projeto de Lei 14/2024-PLPE, em Comissão e Plenário, acompanhando, assim, o VOTO do Relator.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 29 de MAIO de 2024.


DAVID CARNEIRO MAIA

Vereador/Presidente


MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE MARIA FERNANDES

Vereador/Relator

JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR

Vereador/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**

PROJETO DE LEI N.º 14/2024-PLPE

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo.

Relator: Vereador SEVERINO FERNANDES FILHO.

PARECER N.º 03/2024

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Serviço Público para exame prévio, o Projeto de Lei nº 14/2024-PLPE, do Nobre Prefeito, que pretende Estabelecer a LDO do exercício de 2025.

É O RELATÓRIO.

II – ANÁLISE:

Concluída a análise do projeto, verificou-se tratar de regular Projeto de Lei Orçamentário, que tem como objetivo alterar as diretrizes, prioridades e metas da administração, orientando a elaboração da proposta orçamentária do exercício financeiro de 2024, formado pelos orçamentos fiscal, de investimento da seguridade social, compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual e as ações previstas nos orçamentos para a sua consecução, promovendo, em prazo compatível, um debate sobre a ligação e a adequação entre receitas e despesas públicas e as prioridades orçamentárias.

Cabe a esta Comissão, nos termos dos Arts. 46 e 52, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre a matéria que versa o presente Projeto de Lei, a qual se encontra capitulada no rol das competências municipais. Do ponto de vista de sua admissibilidade, nada temos a objetar, pois entendemos que a proposta se coaduna com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta casa, pertinente apenas aos aspectos de



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**

admissibilidade limitados as matérias de competência desta comissão, delineadas no art. 52, III do Regimento desta casa de leis. Quanto ao mérito, entendemos que o Projeto de Lei guarda regularidade constitucional e legal, quanto a prestação de serviços públicos, ademais vale ressaltar que as comissões de Legislação Justiça e Redação e Economia Finanças e Fiscalização já se posicionaram favorável a tramitação da presente matéria.

Pois bem, depois de verificado, constatou-se que não existem proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição. Bem como, que não há óbices para o trâmite regimental.

Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa.

III – VOTO DO RELATOR:

Cabe a esta Comissão Mista do Orçamento, analisar os aspectos previstos no inciso III do artigo 52 do Regimento Interno. Desta maneira, não vislumbra qualquer óbice para sua devida tramitação, sobretudo, não visualiza nenhuma afronta relacionada à prestação de serviços públicos e regime jurídico dos servidores.

Neste diapasão, julga-se **PROCEDENTE**, acolhendo desta forma a proposta na 14/2024-PLPE, razão pela qual o meu Parecer é **FAVORÁVEL**.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 29 de MAIO de 2024.


SEVERINO FERNANDES FILHO
Vereador/Relator



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviço público tem competência para analisar os Projetos de Lei que abordam matérias relacionadas com os servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração, matéria que diga respeito à prestação de serviços públicos, diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, criação, organização e atribuições dos órgãos e entidades da administração municipal e alienação de bens.

Desta forma, não tendo nenhum entrave que venha impedir os trâmites da proposição em tela, opinamos pela tramitação do Projeto de Lei 14/2024-PLPE e suas emendas, em Comissão e Plenário, acompanhando, assim, o VOTO do Relator.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2024.


MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE MARIA FERNANDES
Vereadora/Presidente


SEVERINO FERNANDES FILHO
Vereador/Relator


JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO
Vereador/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA
PROJETO DE LEI N.º 14/2024-PLPE**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo.

Relator: Vereador JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO.

PARECER N.º 01/2024

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Cultura, Bem Estar Social e Ecologia, para exame prévio do Projeto de Lei nº 14/2024-PLPE, do Nobre Prefeito, que pretende aprovar a LDO do exercício de 2025.

É O RELATÓRIO.

II – ANÁLISE:

Cabe a esta Comissão, nos termos dos Arts. 46 e 52, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre a matéria que versa o presente Projeto de Lei, a qual se encontra capitulada no rol das competências municipais. Do ponto de vista de sua admissibilidade, nada temos a objetar, pois entendemos que a proposta se coaduna com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta casa, pertinente apenas aos aspectos de admissibilidade limitados as matérias de competência desta comissão, delineadas no artigo já citado do Regimento desta casa de leis. Quanto ao mérito, entendemos que



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

o Projeto de Lei guarda regularidade constitucional e legal, quanto educação, saúde a assistência social demais matérias de competentes, ademais vale ressaltar que as comissões de Legislação Justiça e Redação e Economia Finanças e Fiscalização já se posicionaram favorável a tramitação da presente matéria.

Pois bem, depois de verificado, constatou-se que não existem proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição. Bem como, que não há óbices para o trâmite regimental.

Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa.

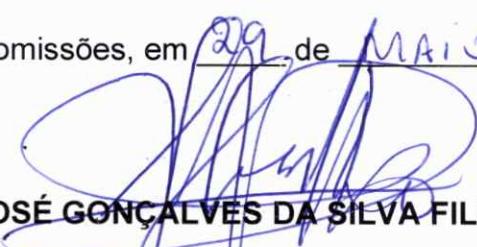
III – VOTO DO RELATOR:

Cabe a esta Comissão Mista do Orçamento, analisar os aspectos previstos no inciso IV do artigo 52 do Regimento Interno. Desta maneira, não vislumbra qualquer óbice para sua devida tramitação, sobretudo, não visualiza nenhuma afronta as matérias de sua competência.

Neste diapasão, julga-se **PROCEDENTE**, acolhendo desta forma a proposta na 14/2024-PLPE, razão pela qual o meu Parecer é **FAVORÁVEL**.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 29 de MAIO de 2024.


JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO
Vereador/Relator



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

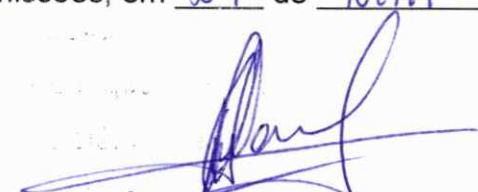
IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, Bem Estar Social e Ecologia, tem competência para analisar os Projetos de Lei que abordam matérias relacionadas ao ensino, ao patrimônio histórico e natural, à ciência, às artes, à saúde pública, à assistência social, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico e ao controle da poluição ambiental.

Desta forma, não tendo nenhum entrave que venha impedir os trâmites da proposição em tela, opinamos pela tramitação do Projeto de Lei 14/2024-PLPE, em Comissão e Plenário, acompanhando, assim, o VOTO do Relator.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 29 de MAIO de 2024.


MARCO CÉSAR SOUZA SIQUEIRA

Vereador/Presidente


JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO

Vereador/Relator

JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA

Vereador/Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO**

PROJETO DE LEI N.º 14/2024-PLPE

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo.

Relator: Vereadora NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA
GUEDES.

PARECER N.º 01/2024

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Defesa do Cidadão, para exame prévio do Projeto de Lei nº 14/2024-PLPE, do Nobre Prefeito, que pretende Alterar a LDO do exercício de 2025.

É O RELATÓRIO.

II – ANÁLISE:

Concluída a análise do projeto, verificou-se tratar de regular Projeto de Lei Orçamentário, que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração, orientando a elaboração da proposta orçamentária do exercício financeiro de 2024, formado pelos orçamentos fiscal, de investimento da seguridade social, compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual e as ações previstas nos orçamentos para a sua consecução, promovendo, em prazo compatível, um debate sobre a ligação e a adequação entre receitas e despesas públicas e as prioridades orçamentárias.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO**

Cabe a esta Comissão, nos termos dos Arts. 46 e 52, VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre a matéria que versa o presente Projeto de Lei, a qual se encontra capitulada no rol das competências municipais. Do ponto de vista de sua admissibilidade, nada temos a objetar, pois entendemos que a proposta se coaduna com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta casa, pertinente apenas aos aspectos de admissibilidade limitados as matérias de competência desta comissão, delineadas no artigo já citado do Regimento desta casa de leis. Quanto ao mérito, entendemos que o Projeto de Lei guarda regularidade constitucional e legal, quanto à segurança pública, direito do consumidor e demais matérias de competentes, ademais vale ressaltar que as demais comissões já se posicionaram favorável a tramitação da presente matéria.

Pois bem, depois de verificado, constatou-se que não existem proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição. Bem como, que não há óbices para o trâmite regimental.

Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa.

III – VOTO DO RELATOR:

Cabe a esta Comissão Mista do Orçamento, analisar os aspectos previstos no inciso VI do artigo 52 do Regimento Interno. Desta maneira, não vislumbra qualquer óbice para sua devida tramitação, sobretudo, não visualiza nenhuma afronta as matérias de sua competência.

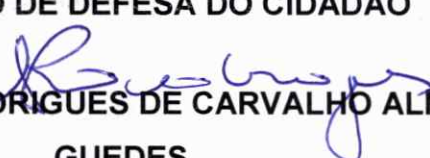
Neste diapasão, julga-se **PROCEDENTE**, acolhendo desta forma a proposta na 14/2024-PLPE razão pela qual o meu Parecer é **FAVORÁVEL**.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 29 de MAIO de 2024.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO**


NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA

GUEDES

Vereador/Relator



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO**

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Cidadão tem competência para analisar os Projetos de Lei que abordam matérias que digam respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, a segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente físico.

Desta forma, não tendo nenhum entrave que venha impedir os trâmites da proposição em tela, opinamos pela tramitação do Projeto de Lei 14/2024-PLPE, em Comissão e Plenário, acompanhando, assim, o VOTO da Relatoria.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 29 de MAIO de 2024.

Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro

Vereador/Presidente

NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA

GUEDES

Vereador/Relator

JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR

Vereador/Membro

**RESULTADO DA ORDEM DO DIA****Sessão Ordinária de 04/06/2024****PROJETO DE LEI N.º 058/2024-PL****Autoria:** Vereadora Valtide Paulino Santos**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SR. JÂNIO DINIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 059/2024-PL****Autoria:** Vereadora Valtide Paulino Santos**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À SRA. JAMYLLE IALLE QUEIROZ CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 060/2024-PL****Autoria:** Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DE PATOS O EVENTO S.O.S JOVEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 061/2024-PL****Autoria:** Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes**EMENTA:** CONCEDE A COMENDA ENFERMEIRO JOÃO BATISTA FERNANDES À ENFERMEIRA ÚRSULA ÉRIKA DE MEDEIROS RIBEIRO NUNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 055/2024-PL****Autoria:** Vereador David Carneiro Maia**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR GIZELDO FERNANDES BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.**LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA****Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 06/06/2024**

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 014/2024-PE**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 062/2024-PL****Autoria:** Vereador José Gonçalves da Silva Filho**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR JOSÉ DE ANCHIETA ASSIS.**LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA****Discussão e 2ª Votação - Sessão Ordinária de 06/06/2024**

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 058/2024-PL**Autoria:** Vereadora Valtide Paulino Santos**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SR. JÂNIO DINIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 059/2024-PL****Autoria:** Vereadora Valtide Paulino Santos**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À SRA. JAMYLLE IALLE QUEIROZ CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 060/2024-PL****Autoria:** Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DE PATOS O EVENTO S.O.S JOVEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 061/2024-PL****Autoria:** Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes**EMENTA:** CONCEDE A COMENDA ENFERMEIRO JOÃO BATISTA FERNANDES À ENFERMEIRA ÚRSULA ÉRIKA DE MEDEIROS RIBEIRO NUNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**VEREADORES****GESTÃO 2021 - 2024**

Cícera Bezerra Leite Batista
 David Carneiro Maia
 Decilânio Cândido da Silva
 Emanuel Rodrigues de Araújo
 Fernando Rodrigues Batista
 Francisco de Sales Mendes Júnior
 Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
 João Carlos Patrian Júnior
 José Gonçalves da Silva Filho
 José Italo Gomes Cândido
 Josma Oliveira da Nóbrega
 Marco César Souza Siqueira
 Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
 Nadirgerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
 Severino Fernandes Filho
 Valtide Paulino Santos
 Willami Alves de Lucena

REQUERIMENTO N.º 765/2024, de 06 de junho de 2024.**Autoria:** Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega**S S U N T O:** SOLICITA AO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE COLOQUE UM COLETOR DE LIXO NA RUA CARLOTA CÉSAR, JARDIM QUEIROZ.**Senhora Presidenta:**

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Serviços Públicos que coloque um coletor de lixo na Rua Carlota César, Jardim Queiroz.

REQUERIMENTO N.º 766/2024, de 06 de junho de 2024.**Autoria:** Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega**S S U N T O:** SOLICITA DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA O CONserto DE BURCOS NA RUA SAULO DE QUEIROZ MELO, BAIRRO DA MATERNIDADE.**Senhora Presidenta:**

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Infraestrutura para que seja feito o conserto buracos na Rua Saulo de Queiroz Melo, bairro da Maternidade.

REQUERIMENTO N.º 767/2024, de 06 de junho de 2024.**Autoria:** Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior**S S U N T O:** SOLICITA MOÇÃO DE APLAUSOS DIRIGIDO A PAULO HENRIQUE SOARES, BOMBEIRO CIVIL, INTEGRANTE DA EQUIPE ANJOS DE RESGATE, ONDE SE JUNTOU A UM GRUPO DE BOMBEIROS CIVIS VOLUNTÁRIOS COM A MISSÃO DE AJUDAR AS PESSOAS QUE FORAM AFETADAS COM AS ENCHENTES PROVOCADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**Senhores Vereadores:**

Apresento esta propositura como forma de reconhecimento e parabenizar Paulo Henrique Soares Moura, integrante da equipe Anjos de Resgate, onde se juntou a um grupo de bombeiros civis voluntários do Estado do Maranhão, Pernambuco, Rio Grande do Norte com a missão de ajudar as pessoas que foram afetadas com as enchentes provocadas no Estado do Rio Grande do Sul.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA**Sessão Ordinária de 04/06/2024****PROJETO DE LEI N.º 058/2024-PL****Autoria:** Vereadora Valtide Paulino Santos**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SR. JÂNIO DINIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 059/2024-PL****Autoria:** Vereadora Valtide Paulino Santos**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À SRA. JAMYLLI ALLE QUEIROZ CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 060/2024-PL****Autoria:** Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DE PATOS O EVENTO S.O.S JOVEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 061/2024-PL****Autoria:** Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes**EMENTA:** CONCEDE A COMENDA ENFERMEIRO JOÃO BATISTA FERNANDES À ENFERMEIRA ÚRSULA ÉRIKA DE MEDEIROS RIBEIRO NUNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Matéria não apreciada. Ausência da autoria.**PROJETO DE LEI N.º 014/2024-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 062/2024-PL****Autoria:** Vereador José Gonçalves da Silva Filho**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR JOSÉ DE ANCHIETA ASSIS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA****Discussão e 1ª Votação** - Sessão Ordinária de 11/06/2024
Art. 110 do Regimento Interno**PROJETO DE LEI N.º 036/2024-PL****Autoria:** Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO ÀS MULHERES NO PÓS-PARTO (PUERPÉRIO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA****Discussão e 2ª Votação** - Sessão Ordinária de 11/06/2024
Art. 110 do Regimento Interno**PROJETO DE LEI N.º 014/2024-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 061/2024-PL****Autoria:** Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes**EMENTA:** CONCEDE A COMENDA ENFERMEIRO JOÃO BATISTA FERNANDES À ENFERMEIRA ÚRSULA ÉRIKA DE MEDEIROS RIBEIRO NUNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 062/2024-PL****Autoria:** Vereador José Gonçalves da Silva Filho**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR JOSÉ DE ANCHIETA ASSIS.**EDITAIS E AVISOS****ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS****AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

Contratação Direta – Dispensa nº 020/2024 - Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, torna público que realizará dispensa eletrônica às 08:30, do dia 13 de junho de 2024, no endereço eletrônico www.compras.m2atecnologia.com.br, tendo como objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos de consultoria em gestão de saúde e segurança do trabalho junto a esta edilidade, visando atender as normas trabalhista vigentes, conforme especificações contratantes no termo de referência. Disponível no endereço eletrônico: <http://camarapatos.pb.gov.br/>, e www.compras.m2atecnologia.com.br. Informações: na Comissão de Contratação, no endereço: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB ou pelo telefone: (83) 3421-2215.

Patos - PB, 07 de junho de 2024.

**RUBENIZA LIMA ALMEIDA DE MENEZES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO****VEREADORES****GESTÃO 2021 - 2024**

Cícera Bezerra Leite Batista
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Fernando Rodrigues Batista
Francisco de Sales Mendes Júnior
Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
João Carlos Patrian Júnior
José Gonçalves da Silva Filho
José Italo Gomes Cândido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Marco César Souza Siqueira
Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Severino Fernandes Filho
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena

REQUERIMENTO N.º 779/2024, de 11 de junho de 2024.

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS UM COLETOR NA RUA SEVERINO OLIVEIRA BRAZ, BAIRRO MATERNIDADE.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício ao Secretário de Serviços Públicos do Município solicitando um coletor de lixo para ser instalado na Rua Severino Oliveira Braz, bairro da Maternidade.

REQUERIMENTO N.º 780/2024, de 11 de junho de 2024.

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA O CONCERTO DE UMA GALERIA ESTOURADA NA RUA ZÓZIMO GURGEL, BAIRRO BIVAR OLINTO.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Infraestrutura para que seja feito o concerto de uma galeria estourada na Rua Zózimo Gurgel, bairro Bivar Olinto.

REQUERIMENTO N.º 781/2024, de 11 de junho de 2024.

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA O CONCERTO DE BURACOS NA RUA SEVERINO OLIVEIRA BRAZ, BAIRRO MATERNIDADE.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Infraestrutura para que seja feito o concerto de buracos na Rua Severino Oliveira Braz, bairro da Maternidade.

REQUERIMENTO N.º 782/2024, de 11 de junho de 2024.

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA O CONCERTO DE UMA GALERIA ESTOURADA NA RUA TENENTE PEDRO DO CARMO, BAIRRO VILA TEIMOSA.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Infraestrutura para que seja feito o concerto de uma galeria estourada na Rua Tenente Pedro do Carmo, bairro Vila Teimosa.

REQUERIMENTO N.º 783/2024, de 11 de junho de 2024.

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE SEJA FEITA UMA LIMPEZA DE MATOS E VARRIÇÃO NA RUA SEVERINO OLIVEIRA BRAZ, BAIRRO DA MATERNIDADE.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Serviços Públicos para que seja feita uma limpeza de matos e varrição na Rua Severino Oliveira Braz, bairro da Maternidade.

REQUERIMENTO N.º 784/2024, de 11 de junho de 2024.

Autoria: Vereador Fernando Rodrigues Batista

ASSUNTO: SOLICITA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS REPOSIÇÃO DE LÂMPADAS QUEIMADAS NO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO BATISTA LEITÃO.

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requiero da Secretaria de Serviços Públicos reposição de lâmpadas queimadas no Centro de Comercialização Batista Leitão.

REQUERIMENTO N.º 785/2024, de 11 de junho de 2024.

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA UM VOTO DE APLAUSO PARA O EMPRESÁRIO TOINHO DA ELETRO LASER PELA REFORMA DA PRAÇA FERNANDO SOARES, BAIRRO CENTRO.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício ao empresário Toinho da Eletro Laser no seguinte endereço: Rua José Vicente de Sousa, n.º 600, bairro Centro, próximo a Feira da Troca.

REQUERIMENTO N.º 786/2024, de 11 de junho de 2024.

Autoria: Vereador Severino Fernandes Filho

ASSUNTO: REQUER VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOÃO TIBÚRCIO DA SILVA.

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requiero de Vossa Excelência que conste na Ata dos Trabalhos da presente Sessão Ordinária Voto de Pesar pelo falecimento do senhor João Tibúrcio da Silva, ocorrido na tarde, às 16 horas desta terça-feira, 04 de maio de 2024, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), bairro Jatobá.

REQUERIMENTO N.º 787/2024, de 11 de junho de 2024.

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

ASSUNTO: SOLICITA DA SECRETÁRIA DA AGRICULTURA, MILENA ÁGUILA ARAGÃO DE LIRA, A RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS DOS SÍTIOS FECHADO E CUPIRAS, NA CIDADE DE PATOS.

Na forma regimental, depois de consultado o Plenário, requiero de Vossa Excelência que seja encaminhada, por meio de ofício, a solicitação à secretária da Agricultura, Milena Águila Aragão de Lira, a recuperação das estradas dos sítios Fechado e Cupiras, na cidade de Patos.

REQUERIMENTO N.º 788/2024, de 11 de junho de 2024.

Autoria: Vereador José Gonçalves da Silva Filho

ASSUNTO: SOLICITA À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA PROFESSORA MARIA ANDRESSA LEANDRO NUNES, OCORRIDO NA ÚLTIMA SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JUNHO, EM DECORRÊNCIA DE UM ACIDENTE ENTRE OS MUNICÍPIO DE PATOS E SÃO JOSÉ DO BONFIM.

Na forma regimental e após ouvido o Plenário, requiero à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patos um Voto de Pesar pelo falecimento da professora Maria Andressa Leandro Nunes, ocorrido no último domingo, 2 de junho de 2024, em decorrência de um acidente entre os municípios de Patos e São José do Bonfim.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA**Sessão Ordinária de 11/06/2024****PROJETO DE LEI N.º 036/2024-PL**

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO ÀS MULHERES NO PÓS-PARTO (PUERPÉRIO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 014/2024-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 061/2024-PL**

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: CONCEDE A COMENDA ENFERMEIRO JOÃO BATISTA FERNANDES À ENFERMEIRA ÚRSULA ÉRIKA DE MEDEIROS RIBEIRO NUNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 062/2024-PL**

Autoria: Vereador José Gonçalves da Silva Filho

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR JOSÉ DE ANCHIETA ASSIS.**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.**LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA****Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 13/06/2024**

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 063/2024-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: DENOMINA RUA ROBERTO FORTUNATO DE AMORIM, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 066/2024-PL**

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, NA CIDADE DE PATOS/PARAÍBA.**LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA****Discussão e 2ª Votação - Sessão Ordinária de 13/06/2024**

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 036/2024-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO ÀS MULHERES NO PÓS-PARTO (PUERPÉRIO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**VEREADORES****GESTÃO 2021 - 2024**

Cícera Bezerra Leite Batista
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Fernando Rodrigues Batista
Francisco de Sales Mendes Júnior
Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
João Carlos Patrian Júnior
José Gonçalves da Silva Filho
José Italo Gomes Cândido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Marco César Souza Siqueira
Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Severino Fernandes Filho
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Projeto de Lei nº 14/2024-PE

De 12 de junho de 2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Patos-PB, DECRETA o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de PATOS e suas alterações para o exercício de 2025;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- i) outras disposições gerais.

Autoria: Poder executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas;

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em situação de vulnerabilidade social e econômica do Município.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

Autoria: Poder executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2024, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I. NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



- a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Aumento da oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90% para a população acima de 14 (quatorze) anos;
- a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e lazer;
- a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio as atividades e extensão universitária;
- a.11. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas;
- a.12. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de 2025, em consonâncias com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Melhoria da qualidade do ensino;

IV - Formação para o trabalho;

V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

b. Da saúde pública



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



- b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Atenção Primária;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Atenção Especializada;
- c. De habitação e saneamento básico**
 - c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
 - c. 2. Construção e melhoria de habitações populares.
- d. De assistência social**
 - d.1. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiências, mediante a ampliação dos atuais programas, serviços e benefícios;
 - d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
 - d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias em vulnerabilidade social e/ou econômica;
 - d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
 - d.5. Ajuda financeira para pessoas em vulnerabilidade social, em deslocamento para outros centros;
 - d.6. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
 - d.7. Desenvolvimento/manutenção do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituta.
 - d.8. Plena Universalização e contínuo aperfeiçoamento institucional do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios;
 - d.9. Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
 - d.10. Plena Gestão Democrática e Participativa;
 - d.11. Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;
 - d.12. Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados, com ênfase nas seguintes variantes:

Autoria: Poder executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



- Política de Assistência Social;
- Serviços de Proteção Social Básica;
- Serviços de Proteção Social Especial de média e alta complexidade
- Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

d.13. Implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituta;

e. Da Cultura

- e.1. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a);
- e.2. Assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade da cultura.

f. Esporte

- f.1. Desenvolvimento, incentivo e apoio as atividades do esporte amador, profissional e paralímpico, como forma de diminuição da vulnerabilidade social e o enfrentamento das dinâmicas da violência, com foco na inclusão social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores em situação de vulnerabilidade social;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca;
- a.6. Incentivo à Agricultura Familiar.
- a.7. Apoio ao desenvolvimento rural.

b. Indústria, comércio e turismo

- b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;
- b.2. Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do fomento ao empreendedorismo, ao associativismo, ao cooperativismo e a programas de geração de ocupação e renda;

III. Na área de infraestrutura

Autoria: Poder executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2025.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Autoria: Poder executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

§ 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2024.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, até o nível "d", MODALIDADE DE APLICAÇÃO, (mesmo que apresentada até elemento de despesas), podendo o Poder Executivo criar elemento de despesa dentro de uma mesma ação através de Ofício, não afetando os limites de suplementação, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;

Autoria: Poder executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



d. Outras despesas de capital.

Parágrafo único- O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa, não configura abertura de crédito adicional, mas tão somente ajuste contábil, a ser realizado via ofício conforme layout do Sagres-TCE-PB. Não exaurindo os limites de suplementação já autorizados.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

7º Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2025 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2024;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2025;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2025, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2024;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

Autoria: Poder executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2025, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2025.

XI. A lei orçamentária anual conterà dotação consignada à reserva de contingência em valor equivalente a até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS.

Art. 8º O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2025, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12. O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2021, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular

Autoria: Poder executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2025 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras das disposições legais vigentes.

Art. 16. É vedada, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17. A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único- Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada e apreciada por modalidade de aplicação.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19. O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

Autoria: Poder executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20. Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22. As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24. O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2025, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Autoria: Poder executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



§ 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2025 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2025, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2025, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de junho de 2024, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2025.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

§ 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

Autoria: Poder executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29. para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, serviços de engenharia, compras e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 30. As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2025.

Art. 32. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como, os referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33. As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34. É vedado consignar no orçamento municipal para 2025 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35. São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Parágrafo Único A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, será efetivada mediante Decreto.

Art. 37. Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês podendo suplementá-la em até 50% (cinquenta por cento) da sua proporcionalidade, não se incluem no limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento do serviço da dívida;

III - Operações de crédito;

Autoria: Poder executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



IV - Pagamento de benefícios previdenciários e do PASEP;

V - Pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 38. O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2025, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39. O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2025.

Art. 40. As emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão obedecer ao disposto, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41. Fica vedada apresentação de emendas que:

I - Impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação da fonte de recursos;

II – Indiquem recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

a) dotações vinculadas a programas sociais;

b) dotações de sentenças judiciais;

c) dotações com o pagamento do PASEP;

d) dotações referentes aos auxílios;

e) dotações relativas aos grupos de natureza de despesas "31", "32" e "46";

f) dotações com recursos de Convênios celebrados;

g) dotações com recursos próprios, exceto quando se tratar de recursos dentro da Unidade arrecadadora;

h) dotações do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o Orçamento de Investimentos e vice-versa.

III - sejam incompatíveis com o estabelecido no Plano Plurianual vigente;

IV - Não façam parte das prioridades e metas definidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Autoria: Poder executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Parágrafo único. O Poder Executivo compatibilizará ao orçamento do exercício de 2025, as emendas aprovadas nos termos dos arts. 40 e 41 desta Lei.

Art. 42. A lei orçamentária anual conterà dotação consignada à reserva de contingência em valor equivalente a até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da mesma receita (RCL) consignada à Reserva para cobertura de Emendas Parlamentares no Código 9999.999X.XXX, para atender às emendas individuais impositivas dos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual, quando de sua tramitação no Poder Legislativo, sendo que metade deste percentual será destinada obrigatoriamente a ações e serviços públicos em saúde.

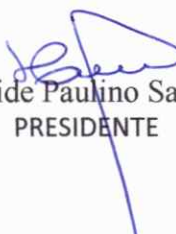
§ 1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no caput deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º Aplicam-se aos créditos decorrentes das emendas parlamentares de que trata este artigo as mesmas normas e obrigações acessórias de execução orçamentária previstas na legislação específica sobre a matéria, sendo vedada a imposição de exigências que não se apliquem igualmente ao Poder Executivo.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de junho de 2024.


Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE


Emanuel Rodrigues de Araújo
1º SECRETÁRIO


Marco Cesar Souza Siqueira
2º SECRETÁRIO